CAPÍTULO V TEORIA

Isto é torpeza de branco, exclamava ele, enfurecido, enfiando os dedos pretos pelos bastos cabelos brancos!¹

Luiz Gama

RACIALIZAR O CONCEITO RADICALIZAR AIUTA PELO DIREITO

"O que, para o escravo americano, é o seu 4 de julho?" A pergunta do líder abolicionista negro norte-americano Frederick Douglass vai muito além da força retórica.² "Eu respondo", ele se antecipa e logo define o 4 de julho, dia da independência dos Estados Unidos da América, como "um dia que lhe revela", isto é, ao escravizado americano, "mais do que todos os outros dias do ano, a enorme injustiça e a crueldade da qual ele é a vítima constante".³ E por que esse dia em específico revelaria mais do que qualquer outro a injustiça da escravidão do negro nos Estados Unidos? Por que Douglass toma a data magna da república norte-americana como símbolo do sistema escravista? Ou, ainda, por que o ex-escravizado que se torna um dos mais importantes jornalistas da história dos Estados Unidos demarca a todo instante a fronteira entre o escravo e o não escravo?

¹ вм, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 28 dez. 1880, р. 1; idem, "A libertação do ventre escravizado", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 285-292, particularmente p. 289. Grifo original.

Frederick Douglass, Oration, Rochester: Lee, Mann & Co., 1852, p. 20. Traduzi livremente essa e as demais passagens de Douglass que aparecem neste capítulo.

³ Ibidem.

O raciocínio é lógico. Se a independência representa a fundação de um novo estado, e este estado é escravista, comemorá-la seria celebrar a escravidão. Logo, todo 4 de julho seria uma ode não só aos pais fundadores da pátria e à liberdade política do novo regime, mas também um culto à instituição maldita. A histórica declaração de independência de 1776, para Douglass, seria a indisfarçável base para um contrato racial no qual negros pagariam com a vida. A soberania nacional, inventada em 1776, e confirmada em 1787, com a Constituição, assentava-se sobre um pacto racial silencioso mas eloquente que definia hierarquias sociais e estatutos civis de acordo com origem étnica e cor de pele.

Ainda no calor da hora, o líder abolicionista já observava que o sujeito universal incensado pela Constituição desde o seu hipnótico preâmbulo "Nós, o povo" era uma ficção cínica a serviço da manutenção e reprodução da escravidão. Daí que, em sacada genial, Douglass frequentemente acentuava de quais agentes estava falando. Na pergunta que abre este capítulo, por exemplo, ele contrasta um agente, "o escravo americano", aposto a outro, o dono do 4 de julho que jaz vivíssimo oculto no pronome possessivo "o seu".4

Neste excerto, a aposição "escravo" e "senhor" é implacável. Para o escravizado, "sua celebração", isto é, a do senhor, a do cidadão, a do branco, a dos Estados Unidos!, "é uma farsa". Douglass continua os paralelos dos significados do 4 de julho para um e para outro. Desse modo, a "sua propalada liberdade", novamente a do senhor, seria, para o escravizado, "uma concessão perversa"; assim como "sua grandeza nacional, uma vaidade inchada; seus sons de regozijo são vazios e insensíveis; suas denúncias dos tiranos, uma desfaçatez revestida de latão; seus gritos de liberdade e igualdade, uma zombaria vazia; suas orações e hinos, seus sermões e ações de graças, com toda a sua pompa religiosa e solenidade, são, para ele", o escravizado, "mero bombardeio, fraude, engano, impiedade

4 Ibidem.

e hipocrisia – um véu fino para encobrir crimes que envergonhariam uma nação de selvagens".6

Numa época em que se universalizavam conceitos – "liberdade", "cidadão", "povo", "nação" – para excluir e mesmo eliminar pessoas da comunidade política nacional, Douglass virava-os pelo avesso e implodia as abstrações do edifício constitucional escravista. Anos mais tarde, noutra correlação de forças, ele habilmente atribuiria o racismo constitucional menos ao texto originário e mais a um "entendimento secreto" escravista anacrônico. Ao fazê-lo, porém, mataria a charada do preâmbulo. "Sua linguagem é 'nós, o povo'; não nós, os brancos, nem mesmo nós, os cidadãos, nem nós, a classe privilegiada, nem nós, os altos, nem nós, os baixos, mas nós, o povo". 8

Douglass sabia que cutucava uma casa de marimbondos. Suas negativas indicam muito menos ingenuidade do que argúcia. Ele tentava, a seu modo, tensionar a disputa pela Constituição, utilizando das mais interessantes manobras retóricas, como esta, de desenhar aquilo que se dirá não existir. Tiradas do calor da disputa política da época e postas no campo da fria análise histórica, as negativas de Douglass não dissimulam que a linguagem originária da Constituição dos Estados Unidos da América seria a da escravidão. O "nós, o povo" era, fatalmente, "nós, os brancos".9

Alguns anos depois de Douglass, Luiz Gama também refletiria sobre a independência do Brasil, seu pacto constitucional e a violenta injustiça racial contra negros. Gama refletia, igualmente, acerca dos conceitos estruturantes de uma sociedade escravista, a saber, os de "senhor" e o de "escravo". A sua chave de leitura seria o direito. Com ela, abriria – às vezes até mesmo arrombaria – tanto a sala-forte dos tribunais, quanto a da teoria do direito.

⁵ Ibidem.

⁶ Ibidem.

Frederick Douglass, "The Constitution of the United States: Is It Pro-Slavery or Anti-Slavery? Speech delivered in Glasgow, Scotland, March 26, 1860", in: Philip S. Foner (ed.) Frederick Douglass: selected speeches and writings. Chicago: Lawrence Hill Books, 1999, p. 388.

⁸ *Ibidem*, p. 387.

⁹ Ibidem.

Para isso, faria o que um jurista moderno fazia: conceituava, teorizava, debatia ideias publicamente e criava um método para refletir o direito e intervir na sociedade. E como "questões de método são questões de conceitos jurídicos", o método de Luiz Gama irá refletir em sua obra teórica. De nela, veremos, de volta, o seu método.

5.1 No princípio era o verbete: experiência e conceito

Em 1876, Gama publicou um dicionário satírico de 365 verbetes. Intitulado Nomes e definições, o dicionário era isso mesmo: uma coletânea de breves enunciados que definia as coisas pelos seus respectivos nomes. Que o leitor, porém, não leve a ideia ao pé do literal. Gama não pretendia descrever ou categorizar abstrata e objetivamente qualquer coisa ou pessoa. Ao contrário, ele retorcia, revirava e recompunha palavras em outra ordem muito longe da descrição neutra e objetiva. Revisitando temas e técnicas que o fizeram conhecido como "poeta das gorras", isto é, o satírico Getulino que vivia a "bradar contra o vício" e a "cortar nos costumes", o já famoso advogado Luiz Gama criou sentidos originais para termos para lá de convencionais. Profissões das mais variadas – soldado, dentista, confeiteiro –, instituições como igreja, hospício, polícia, e substantivos tais como espada, forca, moeda compõem o mosaico criativo de Nomes e definições.

E é claro que, sendo o jurista que era, o poeta Gama não deixaria o mundo do direito de fora do dicionário. A rigor, o direito estaria em quase toda parte. Tanto em definições explícitas, como era de se esperar, a exemplo de juiz, desembargador, advogado e código, quanto em outras que nem de longe possuiriam sentido jurídico. Haja vista como Gama definiu "coveiros" e "burros". Para os primeiros, Gama dirá: "espécie de piedosos magistrados, semelhante aos urubus, que fazem aos cadáveres o que os outros fazem dos direitos dos litigantes". Para os segundos, Gama filosofaria dizendo que "são animais de todos os tamanhos, diversos gêneros, diferentes espécies, de todas as cores, e várias condições sociais: os do gênero humano são tidos como os mais felizes, principalmente os juízes". 14

A julgar por ambos os despretensiosos verbetes, já se vê o quanto Gama tinha os juízes em alta conta. Para escândalo geral, ele não só os comparava a coveiros, burros e urubus, como ia além. Ao definir sentença, por exemplo, ele diria uma coisa aqui e outra ali para, no fundo, estocar: "nas livrarias vendem-se em coleções; e também em alguns juízos, com recato e com segredo". A crítica é a um só tempo insinuante e direta. O sujeito "juiz", responsável último por exarar a sentença, está oculto; o verbo "vender", que aparece explícito para a comercialização de compêndios jurídicos, também está oculto, no segundo período do excerto, justamente onde pousa a denúncia. A mensagem é claríssima: em "alguns juízos", juízes vendiam sentenças. 16

A rápida combinação de burro (ignorante), urubu (carniceiro) e coveiro (aquele que enterra) dá bem a dimensão do conceito que Gama fazia do juiz de direito. Com a ressalva de que juiz era uma "palavra ambígua, que traduz extremos", o advogado – que não perdoaria a própria classe, qualificando-os como "inimigos irreconciliáveis da paz e do sossego (...) porque vivem das desordens e infelicidades do próximo" – dizia que "o juiz honrado é um deus; e o que se deixa

Marietta Auer, "Die Kunst des Weglassens", in: Rechtsgeschichte - Legal History, n° 30, 2022, pp. 232-238. A tradução do excerto é minha.

¹¹ Gama publicou os verbetes em 21 diferentes edições do seu jornal O Polichinelo. Em que pese sua curta duração, de abril a dezembro de 1876, o periódico ilustrado, em seus 38 números, é a mais bem-acabada realização de Gama na confluência dos campos gráfico, estético, poético e político. Para um estudo rigoroso do semanário, cf. Ana Maria de Almeida Camargo, "Introdução", O Polichinelo, ed. fac-similar, introdução de Ana Maria de Almeida Camargo. São Paulo: Imprensa Oficial, 1981, pp. 9-53. Importante salientar que, neste texto, uso dicionário em sentido amplo, como coletânea de palavras e enunciados.

¹² Cf. "No álbum do meu amigo J. A. da Silva Sobral", in: Getulino [Luiz Gama], op. cit., 1861, p. 36.

¹³ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 3 set. 1876, p. 6.

¹⁴ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 27 ago. 1876, p. 7.

¹⁵ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 7 jul. 1876, p. 3.

¹⁶ Ibidem.

corromper é um ladrão". ¹⁷ E era nos ladrões que ele dava de rijo. Ladrões, no plural, porque eram muitos.

No verbete "magistratura", justamente o coletivo de magistrados, ele bateria ainda mais duro neles: "Vasta confraria de pedintes togados que esmolam nas antessalas do Poder Executivo", estraçalha o poeta. 18 Cada um desses pedintes, ou seja, cada magistrado, era "um grande traidor, por amor dos grandes pratos ou dos grandes bocados". 19 A traição, enfim, era ao direito, à justiça, ao povo; afinal, era "com o suor do povo, que é o ouro da nação", que se pagavam as custas do Judiciário. 20

Atrás de cada verbete certamente havia uma ou mais histórias. Gama não chegaria a definições tão ácidas da figura do juiz, por exemplo, não fossem os Regos Freitas e Santos Camargo que atravancaram o seu caminho. Do mesmo modo, não caracterizaria "estelionato" como "mistério judiciário" nem sentença judicial como passível de venda, não tivesse ele vivas recordações do que se passara ou presenciara em corredores e antessalas das mais variadas repartições judiciárias, legislativas e administrativas.²¹

Falando de um juiz em específico, o poderoso Gavião Peixoto, Gama daria outra definição cumulativamente pitoresca e mordaz. "Gavião", uma "ave carnívora", em figura de linguagem seria "juiz, comerciante, lavrador", exatamente as ocupações do não citado diretamente Gavião Peixoto. 22 Como não se lembrar de Rego Freitas, a "sublimada águia da jurisprudência" que era uma "águia, enfim, no

gênio e na sanha contra os negros"?²³ Se já se sabe que Rego Freitas tomou Polidora nas unhas e a jogou para as águias, Gavião Peixoto seria o mesmíssimo juiz que, dois anos mais tarde, "tomado de ódio violento queria a escrava [Elisa] para picá-la a chicote".²⁴

Às carnívoras aves águia e gavião se somariam as onívoras corrupião e papagaio, para ilustrar esse zoológico a céu aberto que era a São Paulo retratada em Nomes e definições. Em meio a burros, aves, tartarugas, lacraias, cobras e aranhas, Gama ia, à moda de Esopo, compondo uma fábula de seu tempo e espaço. O dicionário, glossário, elucidário, como queiram, perfilaria tipos e categorias de maneira excêntrica. Judas, juiz e Pilatos estavam um disposto na sequência do outro; o mesmo para bancos, furtos e estelionatos. O seu criador parecia querer brincar com a ordem das coisas. Verdade e avareza, hospício e honra, igreja e carrasco, ou os liberais José Bonifácio e Gavião Peixoto, postos em pares, sugerem que os verbetes se comunicam – não apenas com seus vizinhos imediatos, mas também os de uma edição com os da seguinte.

Para o Direito, Gama dá dois verbetes inteiros – um mais impressionante do que o outro. Em um deles, satiriza até a etimologia para, em criação própria de um poeta do absurdo avant la lettre, dizer que o Direito era a justaposição de "dirus, dira, dirum – cruel; e itum, a esmo, a fio, a eito". As traduções, de fato, são possíveis. Na junção inusitada, porém, e no arremate, é que está a arte do poeta pensador do Direito. Ao juntar o cruel e pavoroso com a ideia de processo e repetição, ele conclui que o Direito é um "procedimento desregrado, bárbaro, grosseiro, brutal, impetuoso, como o das bestas,

¹⁷ Eu entrelaço períodos de dois diferentes verbetes, cf. APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 10 set. 1876, p. 6; e APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 17 set. 1876, p. 3.

¹⁸ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 27 ago. 1876, p. 6.

¹⁹ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 17 set. 1876, p. 3.

²⁰ APESP, Radical Paulistano, Luiz Gama, "Foro da capital", 13 nov. 1869, p. 1; idem, "Uma proveitosa lição de direito", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 439-444, particularmente p. 444.

²¹ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 4 jun. 1876, p. 6.

²² APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 2 jul. 1876, p. 3.

²³ вм, Correio Paulistano, Luiz Gama, "Cousas do sapientíssimo sr. dr. Felício" [III], 4 ago. 1872, р. 3; idem, "Jurisprudência do ódio contra os педгоз", in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., pp. 327-336, particularmente p. 329.

²⁴ AE, A Provincia de S. Paulo, Luiz Gama, "2ª Vara Cível", 28 nov. 1880, p. 2; idem, "Terrorismo judiciário", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 179-188, especialmente p. 181.

²⁵ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 17 set. 1876, p. 3.

dos selvagens, das feras". ²⁶ Por ora, interessa menos a filologia do que os sentidos da definição.

Feito caleidoscópio, os fragmentos em movimento geram imagens - e, delas, percebemos significados. Primeiro, juízes assemelhados a coveiros, urubus e burros; depois, igualados a ladrões, pedintes avassalados e traidores. Por derradeiro, outra metamorfose, agora em ave de rapina. Eram essas mesmas figuras que se tornavam, ao fim do verbete, as bestas e as feras que animavam cada um dos cinco adjetivos - "desregrado, bárbaro, grosseiro, brutal, impetuoso" - qualificativos do Direito.²⁷ O verbete revira as vísceras das definições canônicas de Direito na modernidade. Numa época em que se definia o Direito enquanto regras científicas de convivência social, Gama opunha-o como procedimento desregrado e caótico; quando se entoavam loas às evoluções do direito positivo, lá estava Gama a desafinar o coro dos contentes taxando-o de bárbaro e cruel; quando, enfim, se decantavam as glórias da razão jurídica liberal, o jurista negro tomava-a por grosseira, brutal e impetuosa. O Direito da ave de rapina não seria outro que não o da rapinagem.

Com um singelo verbete publicado em jornal satírico de uma província metida a besta, o advogado negro, já uma das principais cabeças do Direito do século, invertia a lógica do senso comum teórico dos juristas e de suas reificações de conceitos jurídicos.²⁸ O Direito não só não era o que ensinavam os professores e julgavam os juízes, como era o contrário de um e do outro. O Direito escravista do Brasil escravista era, antes de qualquer coisa, obra espúria de gente estúpida.

Gama mexia em um vespeiro. Nada mau para um jurista crítico ao sistema – ou melhor, para um jurista contra o Império.

Não menos profunda é sua outra definição de Direito. "Em sentido figurado", ele faria questão de sublinhar, q Direito seria uma "gazua disfarçada em mãos de tratantes graduados que gozam da fama de homens de bem". ²⁹ A passagem é densa – e escorregadia. Convém, pois, que se vá do simples ao complexo.

A essa altura, já está claro quem são os tratantes — o complemento "graduados" apenas reforça a qualificação dos sujeitos. Esse coletivo de trambiqueiros, aliás bacharéis trambiqueiros, eram os tais "emproados juízes de trapaça e outros que de honrados têm fumaça" das trovas de Getulino. 30 Eram as bestas e as feras que tocavam o terror, digo o Direito, no Brasil. Gama passou a vida debochando e denunciando tratantes de distintos níveis e procedências. O vocábulo aparece em oito de seus poemas e em outros quatro escritos de prosa. Se estendida a contagem para sinônimos como birbante, canalha, falsário e outros da "cartilha da esperteza", a lista vai a oito dezenas. 31 Não sobra dúvida, pois, de quem eram os tratantes.

O pulo do gato, nesse verbete, pousa no termo "gazua" – que não é o objeto, mas o sujeito da frase. O que é, afinal, uma gazua? Que palavra é essa a que Gama dá destaque, alçando-a ao papel de significante de Direito? De acordo com o Houaiss, gazua é um "ferro torto ou gancho, de arame, com a ponta chanfrada, utilizado para abrir fechaduras". ³² O Houaiss dá ainda uma segunda definição, na qual gazua é uma "chave falsa de gancho"; ou, por outra, a famosa chave "mixa". ³³

²⁶ Ibidem.

²⁷ Ibidem.

²⁸ De acordo com Warat, o senso comum teórico dos juristas é o conjunto de "representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente os atos de decisão e de enunciação [do direito]". Em que pese a definição prolixa, a ideia de senso comum entre juristas é útil para pensar em padrões e repetições na produção normativa. Cf. Luiz Alberto Warat, Introdução geral ao direito, tomo I. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994, p. 13.

²⁹ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 11 jun. 1876, p. 7.

³⁰ Cf. o poema "Lá vai verso!", Getulino [Luiz Gama], op. cit., 1861, pp. 12-15, especialmente p. 15. Grifo original.

³¹ Ibidem, p. 14.

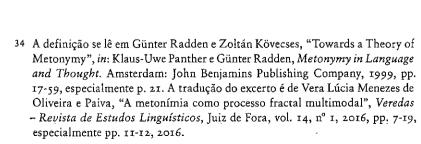
³² Instituto Antonio Houaiss, Grande dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 1437.

³³ Expus esse argumento de maneira mais longa e detalhada na introdução do volume 7 das Obras completas de Luiz Gama. Cf. Bruno Rodrigues de Lima, "A gazua e o cofre: para uma história social do crime e do poder judiciário na

A proposição é ousada. Gama substitui um conceito ("Direito") por um objeto ("gazua"), querendo transmitir uma ideia em particular - uma ideia que só esse objeto, e não o conceito em abstrato, conseguiria transmitir. Agindo assim, ele lança mão de uma metonímia. Essa figura de linguagem, cuja palavra em tradução livre deriva do grego "além do nome", sugere isso mesmo: algo que vai além da definição convencional. Não se trata, porém, de mera substituição de palavras. O termo que toma o lugar do outro guarda com este uma relação de contiguidade, de modo que "vai além" sem extrapolar um dado contexto semântico. A metonímia, então, é "um processo cognitivo no qual uma entidade conceitual, o veículo, fornece acesso mental a outra entidade conceitual, o alvo, dentro do mesmo modelo cognitivo idealizado".34 No jogo de linguagem, Gama toma aquilo que se entendia por chave mixa e transpõe os seus significados naquilo que se entendia por Direito. Assim, a "entidade conceitual" gazua "fornece acesso mental" para "outra entidade conceitual", o Direito.35

Acontece que ambos os termos pareciam não só contraditórios, mas inconciliáveis. Como assim trocar os sinais e interpretar um instrumento de uso quase exclusivo de jurisconsultos pelo ferrinho curvo de uso quase exclusivo da bandidagem? Ou, ainda antes, como ver paralelos entre um conceito e um objeto tão estranhos um ao outro?

A comparação, de fato, é inusitada. Porém, nem de longe descabida. Ao eleger a gazua como um dos polos da operação metonímica, Gama nos conta um pouco de seu passado. Isso porque "os conceitos metonímicos emergem das correlações em nossa experiência com os objetos físicos", e quando alguém transpõe um objeto no lugar de um



35 Günter Radden e Zoltán Kövecses, op. cit., p. 21.

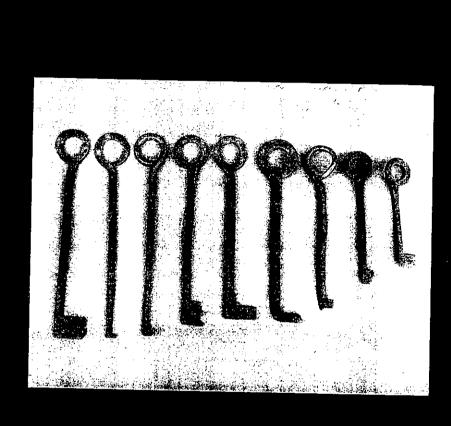


IMAGEM 42. Diferentes tipos e tamanhos de gazua, todas do século XIX. De modo original. Gama estendeu os sentidos do ferrinho curvo abridor de cofres e fechaduras para refletir sobre categorias jurídicas, entre elas as do crime e do direito.

conceito deixa à mostra sua experiência com aquele objeto. ³⁶ Como visto anteriormente, Gama exerceu por longos dezenove anos, entre 1850 e 1869, diversas funções na burocracia policial de São Paulo. Ele atuou como intérprete, foi soldado municipal, cabo de esquadra da Força Pública, escrevente, escrivão, amanuense e, nessas e em outras posições, participou de um sem número de investigações policiais. Por dever de ofício, ele conhecia os mais diversos tipos de armas de fogo, armas brancas, além de outros instrumentos e acessórios do mundo do crime.

Não é preciso muito para perceber que ele conhecia a gazua em seus diferentes tipos, tamanhos, fabricações, usos e compatibilidades. O passado de investigador formou seu conhecimento do objeto, e da "estruturação conceitual da experiência" surgiu a metonímia da categoria central do verbete.³⁷ E foi por conhecer todos os dentes da gazua que teve a sacada original de tomar o ferrinho curvo dentado como denominador do Direito.

Todavia, não é porque a gazua era usada majoritariamente por ladrões que ela seria um instrumento exclusivo deles. Serralheiros, os chaveiros de antigamente, e mesmo a polícia, pronta para utilizá-la em alguma eventualidade, também possuíam a sua chave mestra. Antes de qualquer juízo de valor, portanto, a gazua era tão só uma ferramenta feita para desobstruir as travas de uma fechadura ou cofre. Se estendido esse significado da gazua ao Direito, ele seria um instrumento destinado a um fim. É o sujeito, pois, e não o instrumento de per si, destituído de conotação moral, quem dá movimento ao objeto. É o sujeito, então, quem dá sentido ao instrumento.

Logo, a gazua inerte só ganha a relevância que possui no verbete se lida e entrelaçada em seu contexto. É da interação entre os demais elementos ao seu redor que ela ganha sentido. Recorrendo a uma lição de Aristóteles, a linguista Vera Paiva ilustra com maestria o processamento metonímico. A famosa expressão náptica "lançar ferro, onde ferro está associado à âncora" traduz a ideia do ancoramento

36 Vera Lúcia Menezes de Oliveira e Paiva, op. cit., p. 10.

de um navio.³⁸ Porém, só a âncora ou mesmo só a embarcação não existem isoladas de seu entorno. "Muitos outros elementos fazem parte dessa cena", explica Paiva, "um local específico no mar ou no rio, o cais, o navio, os marinheiros, as correntes que prendem a âncora, a localização do equipamento de ancoragem na embarcação, o ato de lançar as âncoras, as âncoras chegando ao fundo do mar", e assim por diante.³⁹

O mesmo vale para a gazua. Isolada de contexto, ela pouco diz. Se posta em perspectiva, porém, é vestida de significados. No verbete, a mixa está "disfarçada nas mãos de tratantes graduados". ⁴⁰ Ainda que mais não diga, Gama evoca a cena de um roubo. Isso porque a gazua era uma ferramenta usada para arrombamento de portas e cofres, e o seu agente mal-intencionado, antes de mais nada, um pilantra que dissimulava o que trazia em suas mãos. O fato de esses tratantes serem graduados e gozarem da melhor das reputações indica que os criminosos eram gente a um só tempo da fina flor da sociedade e do mundinho do direito.

Algo, porém, é violado. O meliante usa a gazua para abrir ou violar alguma coisa. Embora o verbete não responda, nem pretenda responder, esse algo muito provavelmente está em sua primeira palavra: o Direito. Em espécie de ouroboros, o uso ardiloso do Direito violaria a si próprio. Como um verbete puxa o outro, o estelionato ajuda a ver o Direito. Quando Gama define o estelionato como "mistério judiciário", ele perspicazmente concluiria que este "a uns abre a porta do cárcere; e a outros as dos palácios". Sendo o estelionato o ardil de enganar ou levar outrem a erro, causando prejuízo à vítima e vantagem ao agente, o tipo criminal seria mais do que um mistério; seria uma chave ilegal que manejada com destreza abriria ao criminoso as portas dos palácios. Misteriosamente, o crime compensaria.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem, p. 9.

³⁹ Ibidem, p. 13.

⁴⁰ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 11 jun. 1876, p. 7.

⁴¹ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 4 jun. 1876, p. 6.

2.º « No meo o Diro Lipio da Paxam para o dia 8 deste meis, na rala desto juizo pelas 10 ouras do dia suije intimadas as partes. Umges. 5 de Janero de 1874. — Amia l'elle e

São estes despachos proferidos pelo ar, capilão Asais Vaite, 2 supolento do Juizo municipal : o mesmo que exeluin da qualificação os rotantes de Santo Antonio da Cacheelra

Quando nesta cidade introduzio-se a illuminacio a gaz, discutiam

- E' verdade! accrescentou o putro : o mais ninda naca encanao azcito por baixo da terra !

- Xê, qu'esperanes : esclamou o primeiro : die one è um queite fino, feito como pingo, no alambique de ferra com carcán !...

Em uma estra de um distincto fazendeiro do Campinas, fê-se o se-

e lla muita gente enraixada contra eleições politicas : eu, pelo con-Irario, multo as aprecio-

Veia, voca, guantos beneficios ellas araduzem

Ballem a metaama social, e põem em actividade todos os interessedas, Inclusivo as interesseina; esuçam a patriulisma das funccionarios, so bem que por amor du sen proprio interesso ; destruem as disfineções individuaes, tornando grandes os pequenos, e abstendo a filancia dos grandes : uns e putros aportam-se as mãos, com alerris do pfilcial do maumo pilicio, que se querem multomenio esganar ; os verendores mostram desojos de transformar os municipios em praças de Poneza : os juices de paz attingon a Lieurgon ; os eleitores (os que pretendent sel-a) promettem churas... de ouro; e os futuros depundos um orçamento para cada votante. Os Lozaros, quero ilizer os filteres, resustiam ao con de pairres ou empenio de itorio, de dinde fo hicho de séda, que habila em concha de porcelana monarcha ilineranio; e até os republicanos responercem, à cata da multicor.

. Tada isto deve-se às elejedes : portante - Houng enit mi mai a



Nomes e definições

Auon : - Vestido primoroso, delicadissimo o intuitavel, laborado pela nossa imaginação.

Consernatios d'Estado: — Farçontes políticos, astuciosos quo, por officio e conveniencia propria, divertom os de certos povos, que preciso foi irem buscat-a ao fatim.

Reculo : - No no de um romano celebre, que sacrilicon-so pela patria ; entre nós designa — mandão do aldeia, perverso as mais das vezes, o perseguidor de povo.

Magistrano: -- Do latim -- magis, major ou mois : on - magidis, pralo-grande; e - trado, tradis - loshir : grande-traider, por amor des grandes prates en des enfeite de sala turca, grandes bocadas.

FELIX OF AGREU: - Argonauta-luso, mirante em secco; e que quanto mais se lho augmentant os annos mais protos so lhe tornam os cabellos.

3

Abucan : - E' de ordinario um acto tão espontanco. como o do que dá a bolça no ladrão, que th'a pede com a faca nos peitos. E si algun abdica espontanonmente, como Carlos V o Christina da Succia, logo se arrepondo, como elles.

Lux: - Planeta-bicorneo, que, por varios modos, infine nos homens e sempre na calieça. Nos gabinotes politicos da Torquia tem mais influencia a meia-lua do que a inteira on cheia: nisto os ministros de la não so parecem

Acaso: - E' a divindade protectora dos estupidos. que deparam com a felicidade sem sabor procural-a.

NEGOCIANTE: - Palavra composta de -- nego, negar y e de -seio, sahor : nego o que sei, e sei o que nego ; por title assign me convént.

INPALLIVEIS; - Seriam todos os christãos se perante Dens fussem iguaes todos us seus filhos.

Maxistino o'Estado: — Alguns deveriam chamar-se de Estrada : para ser perfeito deve, camo a Jano da Fabula, for mais de uma cara, e todas com a propriedade do mar-

MELLO DA LOURA: - Caramujo branco, com proprie-

BAILES MASCARAROS: - São os da predilecção das

HANCA-BOTA: - Para os negociantes piros é um meio le entimerer.

Avanento: - Na opinião autorisada do Santo Agostinho, é similhonte ao inferno, que, por muis que devore. nunca se sachi.

Guaris: - E' mua palayra tão estranha aos costumes

Dineiro: - Dirus, dira, dirum - eruel; o itum, esmo, a fip, a cito: procedimento desregrado, barbaro. grosseiro, brutal, impeluoso, como o das bestas, dos sejagens, das feras,

Moneina na Cuiz: -- Flophante em miniatura, para

ADYOCADOS: — Juinigos irreconciliaveis da paz e do socego, assim como o são os medicos da saudo: porque Busto de balcão. Vasconcellos, (do Dierroniback): - Adamado man-

IMAGEM 43. Composto de 365 verbetes, o para lá de espirituoso dicionário Nomes e definicões retrata satiricamente a sociedade escravista paulista, em parțicular, e o Império do Brasil, em gerat.

Nessa mesma linha e não à toa, Gama definiria "furtar" como "profissão de gente qualificada" e "canalha" como "nome com que se deveria qualificar muita gente que se passa por importante".42 Em outro verbete, "código", está a noção de que este "calhamaço inútil" seria uma "bússola da fraude". 43 Cada um desses verbetes dá à vista um Gama profundamente conhecedor dos porões e dos palácios da Iustica no Brasil - essas metonímias para, respectivamente, subterrâneos e aparências da produção normativa.

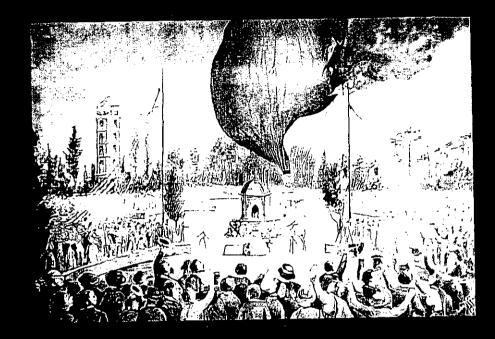
Uns mais, outros menos, os verbetes refletem seu aprendizado, seu humor, sua visão de mundo, suas relações sociais e experiências pessoais. Havia muita gente de carne e osso por trás da caracterização de "político hábil" como "traficante ousado", ou de "senadores" como "fiéis representantes do cavalo de Calígula".44 Para definir o advogado João Mendes, certamente um dos políticos mais hábeis com quem topou na vida, diria ser este "um dos homens que bem conhecem o mundo, e que nele sabem viver, aproveitando-se, com arte, da força dos tolos, e da atividade dos espertos". 45 Velhos conhecidos, Gama bateu de frente com Mendes muitas vezes. Na mais recente e barulhenta delas, em 1872, Gama enfrentou Mendes no tumultuado processo do pardo Narciso. Aquela altura, dizia que Mendes atuava "com o costumeiro artifício das odiosidades pessoais" e forjava mil razões para a tortura e para a escravidão.46 Era, em suma, um ideólogo da

- 42 Cf. respectivamente, APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 4 jun. 1876, p. 6; e APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 5 nov. 1876, p. 7.
- 43 APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 25 jun. 1876, p. 2.
- 44 Cf. respectivamente, APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 3 dez. 1876, p. 7; e APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 24 set. 1876, p. 3.
- 45 APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 16 jul. 1876, p. 6.
- 46 BN, Correio Paulistano, Luiz Gama, "Cousas admiráveis", 2 dez. 1870, p. 2; idem, "Com torturador não se discute", in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., pp. 199-204, especialmente p. 200.

escravidão; ou, em suas palavras, um "Covarrubias de azorrague", isto é, um jurista cuja razão morava na chibata.⁴⁷

Outro que Gama conhecia de outros carnavais era João Teodoro Xavier. Ex-presidente da província recém-saído do cargo, Teodoro Xavier era professor de direito civil e personalidade de destaque na vida política de São Paulo. Gama dedicou a ele um verbete, é claro, mas fez um pouco mais do que isso: dedicou-lhe a capa de seu jornal O Polichinelo. Em sugestivo hipertexto, o verbete se estende até a ilustração. No dicionário, Teodoro Xavier é descrito como um "Nostradamus de nova espécie, que zomba de tudo, e ri-se de todos; e de quem todos riem". O ex-presidente da província e catedrático da Academia não deve ter gostado de ser tirado de charlatão e de palhaço. Também não deve ter gostado nem um pouco do complemento – em forma de desenho – que o jornal satírico lhe daria. Mas na cartilha de Gama todo "castigat" pedia o seu "ridendo mores". 50

Provavelmente como todos os verbetes, o desenho também tinha seu pé em uma história concreta. Em releitura criativa, todos os elementos – balão, faixa e personagem – compunham uma cena bastante viva na memória recente da cidade de São Paulo. Em 9 de abril de 1876, o acrobata mexicano Theodulo Ceballos voou com seu balão aerostático pelos céus de São Paulo. O espetáculo parou a cidade. Uma multidão se aglomerou no Passeio Público para ver o artista mexicano e seu pequeno cachorro realizarem a façanha de sobrevoarem a praça em um balão gigantesco a algumas dezenas de



IMAGLM 44. A imprensa da época registrou, e até ilustrou, as acrobacias e pinetas de Ceballos. O Coaracy, jornal ilustrado com o qual Gama chegou a colaborar, foi além e retratou a multidão reunida no Passejo Público para aquela que seria uma lambança épica, a tentativa frustrada de Ceballos alçar o seu imenso balão aos ares de São Paulo.

⁴⁷ Ibidem; ibidem, p. 201.

Ver, por exemplo, a participação de Teodoro Xavier no caso da prisão do "artista Leal". Cf. BN, Correio Paulistano, Um comerciante [Luiz Gama], "Cousas admiráveis", 17 jul. 1870, p. 3; idem, "Toga manchada", in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., pp. 107-115. Para o argumento da autoria de Gama desse artigo, cf. Bruno Rodrigues de Lima, "Nota introdutória" à parte 111 do livro I, in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., p. 100.

⁴⁹ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 16 jul. 1876, p. 6.

⁵⁰ Uma vez que o brocardo latino "castigat ridendo mores", em tradução livre, rezava o lema "corrige os costumes sorrindo", a ideia da frase é que, para Gama, o "corrigir" requeria o "rir-se" dos costumes.

metros de altura. A coisa, porém, saiu do controle de Ceballos: o balão desgovernou-se, o acrobata se acidentou e o cachorro caiu de improvisado paraquedas.⁵¹

A cidade não falava de outra coisa. O que Gama resolve fazer? Junto a Huáscar de Vergara, seu fiel companheiro de *Polichinelo*, ele retrata a cena substituindo o saltimbanco Ceballos por um Teodoro Xavier de pernas para o ar. O efeito cômico é de lascar: sai o acrobata e entra o catedrático de direito; fica, no entanto, o mesmo balão furado. A cabeça desproporcional de Teodoro Xavier posicionada exatamente sob a boca do balão, como se dela saísse o ar que viria a estourá-lo, as pernas para o ar, os pés pequeninos, e a posição de quem não possuía controle algum da situação, todos os detalhes concorrem para o deboche completo. O semblante sério do catedrático, longe de amainar, apenas reforça, por contraste, a caricatura.

Gama ainda dá o toque final. No balão, ressalta a legenda "Teoria Transcendental do Direito" – título, sem tirar nem pôr, do então mais recente livro de Teodoro Xavier – e no pé da página o complemento "ascensão metafísica". 52 A estocada é de doer. Gama toma o lançamento do suprassumo da filosofia do direito nacional e o associa à conhecida e frustrada tentativa de lançamento do balão do artista mexicano. Por arte da sátira, o livro estava para o balão, e Teodoro Xavier para Ceballos. Uma vez que toda São Paulo sabia que o balão furou, Gama soprava a ideia de que o livro era uma furada. Implicitamente, ele instilava que a ascensão aerostática de um e a ascensão metafísica de outro não eram lá tão diferentes entre si. Ambos, acrobata e catedrático, davam suas piruetas. Enquanto Ceballos dava saltos e cambalhotas no trapézio ou no balão, Teodoro Xavier se contorcia de outro modo. Ele torcia – sugeria Gama – ideias jurídicas.

É verdade que Teodoro Xavier via o seu trabalho com a grandiloquência dos megalômanos. "Nossas opiniões", o catedrático falava



Ascenção metaphysica!

⁵¹ Para uma breve leitura do evento e seu contexto, cf. Mateus Pavan de Moura Leite, *Jules Martin, litógrafo*. Campinas: Universidade Estadual de Campinas (Dissertação de mestrado), 2016, pp. 122-123.

⁵² APESP, O *Polichinelo*, [Luiz Gama e Nicolau Huáscar de Vergara], [Capa], 22 out. 1876, p. 1.



1MAGEM 45. Como verso e anverso de uma mesma moeda, a capa histórica do Polichinelo e a folha de rosto da Teoria transcendental do direito podem ser lidas como signo da ciência jurídica brasileira no século XIX. de si na primeira pessoal do plural, "amplificando a dos últimos escritores", ninguém menos do que Kant, Cousin, Ahrens e Krause, se pretendiam a romper com o passado e servir de guia à mocidade acadêmica do Largo de São Francisco. 53 É verdade, igualmente, que o catedrático dava cambalhotas para todos os lados e fazia malabarismo com as mais refratárias categorias de filosofia, história, sociologia e direito. É verdade, por fim, que passeava displicentemente por tempos históricos os mais distintos e distantes como a Grécia de Epicuro, a Roma de Manlio, a Índia de Patanjali, e a China dos Xian para tirar arrazoados sobre o tempo presente.

Para Vivian Ayres, que analisou a teoria transcendental de Teodoro Xavier de perto, "a obra é bastante confusa, o texto muitas vezes é ininteligível e as análises dos autores citados são bastantes superficiais". ⁵⁴ E não parava por aí. "Em alguns momentos", comenta a historiadora,

é até difícil fazer um resumo de suas ideias, em função dessa falta de lógica na exposição. Não existem notas de rodapé, os autores e obras são citados no meio de forma bastante caótica. Há, inclusive, alguns trechos que parecem ser citações de outros livros, mas sem indicação de autor nem de título. 55

Vê-se que Gama não exagerava. Um exemplo de acrobacia argumentativa que certamente enfurecera o advogado negro era a justificativa jurídica que Teodoro Xavier emprestava à escravidão. "Algumas leis positivas são injustas", filosofava o jurista do Largo de São Francisco, "devendo, entretanto, ser respeitadas e cumpridas, para se não ferirem direitos, que a elas se prendem". 56 Na sequência,

⁵³ João Teodoro Xavier, Teoria transcendental do direito. São Paulo: Tipografia Seckler, 1876, p. ix.

Vivian Nani Ayres, Da sala de leitura à tribuna: livros e cultura jurídica em São Paulo no século XIX. São Paulo, Universidade de São Paulo (Tese de doutorado), 2019, p. 325.

⁵⁵ Ibidem, pp. 325-326.

⁵⁶ João Teodoro Xavier, op. cit., p. 138.

emendava: "a escravidão no Brasil, garantida pela tradição e pela reforma de 1871, está nessas circunstâncias". 57

O Nostradamus de que todos se riam não era fácil. 58 Ao fazê-lo capa do *Polichinelo* e verbete do *Nomes e definições*, Gama certamente pinçava o catedrático como metonímia da academia jurídica. Não se tratava, contudo, de um ataque pessoal. Teodoro Xavier, como João Mendes, era só mais um tratante graduado que gozava da fama de homem de bem.

E Gama, de gazua à mostra, não deixaria isso barato. Cada verbete tinha sua história; e cada história tinha sua apuração. Na apuração, em suma, está seu método. O método da história e o método que leva ao conceito. O método de Luiz Gama.

5.2 Fúria, testemunho e método

Fazia muito tempo que Gama já não perdia tempo com os acadêmicos do Largo de São Francisco. Nem com eles, nem com suas ideias mais progressistas, que àquela época ele já entendia como sendo na melhor das hipóteses as de um "positivismo da macia escravidão". 59 A caricatura do catedrático Teodoro Xavier de pernas para o ar no balão furado da teoria transcendental do direito não era só uma metonímia dele para com a classe professoral, como também uma metonímia daquele livro para com a literatura jurídica do país. Ao se falar em método, portanto, é de se ter em conta que o de Gama não é aquele dos franciscanos – seculares ou não. Do mesmo modo que seu percurso formativo fora outro, por completo distinto de seus contemporâneos de borla e capelo: seu estilo de acessar fontes do direito e conhecer fatos jurídicos passava ao largo da discussão da moda na Academia.

Quando Teodoro Xavier declarava o "método de observação" como o primeiro para conhecer as relações da filosofia do direito com o direito positivo, ele tratava de observação radicalmente distinta da de Gama. 60 No esquema sinuoso do príncipe dos bacharéis, o direito era uma manifestação metafísica que tinha "legitimidade em si mesmo" e que corria em paralelo aos fatos sociais. 61 Em espécie de dissonância cognitiva deliberada, o professor alienava o direito de sua realidade social e o atava a "princípios abstratos" transcendentais inalcançáveis senão por iniciados. 62 Gama, ao contrário, olhava em outra direção: ao invés de mirar qualquer ponto vago da vastidão etérea em busca de intangível modelo matemático a mimetizar, observava mesmo o chão das práticas culturais nas quais o direito, como uma delas, se formava, comunicava-se e interagia. Só então o conceituava.

Teodoro Xavier e Luiz Gama, de fato, tinham olhares e visões de mundo díspares. A do catedrático ganhou fama e, ironia à parte, arrebentou a boca do balão. A do advogado e jurista negro ficou sob os escombros do edifício da ciência jurídica brasileira – até que dos escombros, fato por fato, história por história, conceito por conceito, possa ser reconstituída.

"Eis um fato, entre muitos semelhantes, de deslumbradora eloquência". Exímio narrador, Gama prendia o suspense no ar e começava a contar uma história. Uma história de terror. Uma história do terrorismo racial no Brasil. O enredo – com direito a herói, vilão e vítima – é de arrebatar. Igualmente sua conclusão política e moral. Para compreender esse fato que de tão eloquente quase fala por si, é preciso ir até o preto velho Porfírio Pires Carneiro, ou simplesmente P. P. Carneiro, amigo de longa data de Gama.

⁵⁷ Ibidem.

⁵⁸ APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 16 jul. 1876, p. 6.

⁵⁹ BN, Gazeta do Povo, Luiz Gama, "A emancipação ao pé da letra", 18 dez. 1880, p. 2; idem, "A liberdade urge", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 361-364, especialmente p. 363.

⁶⁰ João Teodoro Xavier, op. cit., p. 135.

⁶¹ Ibidem, p. 136.

⁶² Ibidem, p. 137.

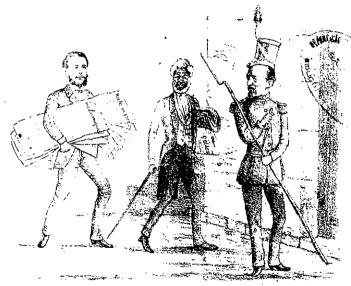
⁶³ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 28 dez. 1880, p. 1; idem, "A libertação do ventre escravizado", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 285-292, especialmente p. 289. Grifo original.

Àquele tempo, Carneiro já tinha sido verbete e capa do Polichinelo. Ele já havia auxiliado Gama em pelo menos uma ação de liberdade. Não era, portanto, nenhum novato. Ao contrário, contando mais de sessenta anos, Carneiro já tinha visto de tudo na vida. Muito pobre, aliás "paupérrimo", Carneiro chegou a cuidar do arquivo da secretaria da presidência da província e, se Gama acertara a veia no verbete "cartório" como local onde se "arquivam lágrimas de infelizes", Carneiro conhecia "os segredos de muitas misérias e as misérias de muitos nobres". A história que ele testemunha e conta a Gama é uma dessas misérias da grã-finagem que ficariam guardadas em segredo a sete gazuas – isto é, a sete chaves –, não tivesse o preto velho heroicamente ido a fundo para desvendar o que seria um crime perfeito.

Em uma noite de dezembro de 1880, alguém, e até aí não se tem pista alguma da autoria, abandonou um "menino recém-nascido, de cor parda", na porta da casa de P. P. Carneiro. 67 O amigo de Gama ficou indignado. "Isto é torpeza de branco, exclamava ele, enfurecido, enfiando os dedos pretos pelos bastos cabelos brancos! "68 De saída, o encarapinhado Carneiro acreditava que o mandante era uma pessoa branca. Só a estupidez branca, pensava o preto velho, e certamente Gama, poderia dar em tamanha covardia. Compadecido, Carneiro

- 64 Para o verbete, cf. APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 22 out. 1876, p. 3. A notação da capa está logo abaixo, na legenda de sua reprodução.
- 65 CMU, TJC.4948, Ação de manutenção de liberdade: Francisco, menor, contra Senhorinha Pires de Camargo, 1881, fls. 1-20, especialmente fl. 2, verso, e fl. 3, frente.
- 66 Cf. respectivamente, BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 28 dez. 1880, p. 1; idem, "A libertação do ventre escravizado", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 285-292, especialmente p. 289; BN, Correio Paulistano, [Redação], "Carregador de arquivo", 15 mar. 1881, p. 2; e APESP, O Polichinelo, [Luiz Gama], "Nomes e definições", 25 jun. 1876, p. 2.
- 67 BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 28 dez. 1880, p. 1; idem, "A libertação do ventre escravizado", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 285-292, particularmente p. 289.
- 68 Ibidem; ibidem.





O Director Geral das reclamações eleitoraes, em movimento

IMAGEM 46. De fraque e bengala, o preto velho Porfírio Pires Carneiro, amigo pessoal de Gama, ilustrou uma das capas do Polichinelo, tendo por legenda o enigmático predicado "diretor geral das reclamações eleitorais".

assumiria a criação da minúscula criança, mas não descansaria até encontrar o autor da atrocidade. Passada a fúria inicial, ou mantendo-a em segredo, o preto velho parou, pensou, e passou a investigar minuciosamente as circunstâncias do abandono da criança. E aqui está o ponto de viragem da história. Carneiro saiu desbaratado a averiguar o ocorrido e para tal – atenção para os verbos – "passou uma semana percorrendo os subúrbios; varejou as vendas, auscultou pelas quitandas, até que um dia deu com a ponta do fio de Ariadne".69

Como se pode imaginar, Carneiro não sossegou um minuto até encontrar o fio que o levasse até os autores do atentado. Por trás e nas entrelinhas de cada um desses verbos – percorrer, varejar e auscultar – Carneiro certamente desempenhou ações concretas. Em uma semana de investigação, ele deve ter conversado com vizinhos, comerciantes, guardas noturnos, tropeiros, lavadeiras, moleques de recado, enfim, toda a gente que costumava transitar pela região da 25 de março, que àquele tempo era pouco mais que um "arrabalde frequentado por porcos, bestas soltas e cães vadios". Mais do que conversar com vizinhos, ele deve ter observado mínimos sinais, recolhido vestígios, perguntado a autoridades, pedido apoio policial, discutido com amigos, instruído parentes, especulado consigo próprio e tomado notas e mais notas mentais sobre potenciais suspeitos e as circunstâncias do abandono do recém-nascido.

Não demorou para Carneiro encontrar o que procurava. "O enjeitado, aquele inocente mulatinho atirado aos cães", agora fala Gama, era

filho de uma escrava pertencente a um negociante rico, que, brutalmente, sem defesa possível, obrigou a mísera mãe a depô-lo à margem de um rio, exposto às intempéries, às bestas, às feras, embora mais compassivas do que ele!...⁷¹

69 Ibidem; ibidem, p. 290. Grifos meus.

70 Ibidem; ibidem, p. 289.

71 Ibidem; ibidem, p. 290.

A descrição é densa – e condensa diferentes etapas do monstruoso ato em um só período sintático. Como ele soube que o recém-nascido pardo era filho daquela mulher escravizada? Como descobriu que ela fora obrigada a abandonar o filho? Que informações possuía para, afinal, cravar que a coação fora tão brutal que sequer houvera meio de defesa?

As respostas para essas perguntas estão na forma como P. P. Carneiro percorreu, varejou e auscultou a materialidade do crime e o fato social de que ele emana. Isto é, passam pelo modo como palmilhou os passos do criminoso, inspecionou indícios e sondou testemunhas daquele rebento da escravidão. Embora não diga textualmente, o que aliás seria contraproducente tanto ao estilo do relato quanto à finalidade da denúncia, Carneiro parece ter somado aos vestígios alcançados uma informação confidencial de alguém muito próximo da mãe da criança ou do mandante do crime. É por isso que conclui categoricamente que a mãe fora obrigada debaixo de torturas e sem chance de defesa a consumar o ato extremo.

O raciocínio que levou Carneiro ao torpe "negociante rico" é antigo. 72 Ele lembra a interessante reflexão historiográfica com que Sidney Chalhoub abriu as suas *Visões da liberdade* nos finais dos anos 1980. Para o historiador, a história de "Zadig, o sábio da Babilônia" sintetiza muito bem o "paradigma conjectural", qual seja,

um método interpretativo no qual detalhes aparentemente marginais e irrelevantes são formas essenciais de acesso a uma determinada realidade; são tais detalhes que podem dar a chave para redes de significados sociais e psicológicos mais profundos.⁷³

Personagem de uma novela de Voltaire publicada em 1751, Zadig era mestre em discernir uma hipótese de outra, mesmo sem ter presenciado acontecimento algum. Ainda que não tivesse visto a direção que um animal fugido teria tomado, por exemplo, sabia identificar qual o caminho trilhado pelo bicho. Isso porque Zadig

⁷² Ibidem; ibidem.

⁷³ Sidney Chalhoub, op. cit., p. 12 e p. 17.

desenvolveu um raciocínio sagaz que conseguia descrever em detalhes múltiplas diferenças de animais e objetos que tinha visto apenas de relance. Por enxergar "mil diferenças onde os outros homens viam só uniformidade", Zadig possuía a estranha habilidade de reconstituir eventos passados a partir de vestígios dispersos, sinais difusos, características menores e fragmentos soltos.⁷⁴

O Zadig de Voltaire inspirou um mundo de romancistas e historiadores. Entre esses últimos, comenta Chalhoub, Darnton e Ginzburg se destacam como cultores desse estilo de investigação que persegue pistas obscuras e indícios marginais para interpretar um ou mais fatos sociais. São muitos os exemplos de criativas e assertivas observações zadiguianas que fazem de fragmentos menosprezados a porta de entrada para analisar um problema social. A esse estilo de investigar a natureza e o mundo, Chalhoub chama de "método de Zadig" – que não é outro método senão o de P. P. Carneiro. Forque o insight do primeiro é a intuição do segundo. E a intuição de Carneiro é aquela mesma de Gama; afinal, um e outro partilham tanto o olhar investigativo quanto as visões da liberdade.

Há momentos em que ambos se fundem em uma mesma representação literária. Embora seja claro que Gama era a cabeça do *Polichinelo*, é o nome de Carneiro que figura como seu editor. Não se sabe ao certo a razão para esta espécie de renúncia autoral de Gama, mas, muito provavelmente, a esquiva estratégica parecia se inserir em um código entre pares e no contexto geral da obra satírica. Em qualquer caso, um periódico crítico a Gama e a seu jornal captou a peculiar relação de ambos os pretos. Com rara felicidade, *O Coaracy*

estampou a redação do *Polichinelo*, a qual surge inteiramente da cabeça de Gama, acompanhada da fantástica legenda: "Está me pesando mas hei de mostrar que quando quero, posso. Isto que bem pode ser uma cruz, há de ir ao Calvário".77

A imagem é riquíssima e dela avulta uma profusão de sentidos e significados. 78 Um Gama sentado feito criança e tendo o preto velho Carneiro plantado às suas costas; o processo editorial e comercial do *Polichinelo* desenhado na pedra litográfica, que, a sua vez, está plantada nas costas de Carneiro... Há muito para comentar. Por ora, vale enfatizar o quanto ambos, Carneiro e Gama, se amalgamam em um mesmo corpo literário. O que implica notar o quanto um está no outro, isto é, o quanto o método de Carneiro repisava tais e quais os passos investigativos de Gama; e o quanto o modo como Gama exclamava guardava idêntica fúria à do preto velho.

Naquele mesmo mês de dezembro de 1880, por exemplo, Gama concluía uma das mais angustiantes investigações de sua vida. Certamente quando escreveu que o abandono do recém-nascido pardo à porta de Carneiro era "um fato, entre muitos semelhantes, de deslumbradora eloquência", ele tinha em mente o recentíssimo e brutal crime da rua São Bento. 79 Não havia como ser diferente: Gama tinha mergulhado na história de um crime macabro que a imprensa e a polícia fizeram de tudo para abafar. Um crime brutal em que o assassino, "uma pessoa de elevada posição social", mandou espancar, torturar, privar de alimentos,

⁷⁴ Ibidem, p. 12.

⁷⁵ Ibidem, p. 15. Para uma leitura seminal dessa perspectiva metodológica, cf. Carlo Ginzburg, "Sinais: raízes de um paradigma indiciário", in: Mitos, emblemas, sinais: morfologia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, pp. 143-179.

⁷⁶ Como ressalta Camargo, os "periódicos caricatos da época não têm o hábito de declarar responsabilidades", e P. P. Carneiro devia ser um "nome fictício adotado por Luís Gama na nova empresa jornalística que assumia". Cf. Ana Maria de Almeida Camargo, op. cit., p. 10.

⁷⁷ APESP, O Coaracy, Eduardo Langlois, "Estrutura da redação de O Polichinelo", 23 mai. 1876, p. 2.

⁷⁸ Analiso em detalhes essa ilustração na introdução do volume Sátira, 1875-1876 (no prelo), das Obras Completas de Luiz Gama. Para um breve e acurado comentário acerca dessa imagem, cf. Brás Ciro Gallotta, São Paulo aprende a rir: a imprensa humorística entre 1839-1876. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Tese de doutorado), 2006, pp. 104-106.

⁷⁹ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 28 dez. 1880, p. 1; idem, "A libertação do ventre escravizado", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 285-292, especialmente p. 289. Grifo original.



imagem 47. Com uma boa dose de sátira, o Coaracy ilustrou a redação do Polichinelo, e representou Gama sentado como uma criança teimosa, de cuja cabeça se erguiam o preto velho Porfírio Pires Carneiro e toda a estrutura empresarial do Polichinelo. A legenda do Coaracy, vale destacar, parece mesmo saida da boca de Gama: "Está me pesando, mas hei de mostrar que quando quero, posso, Isto que bem pode ser uma cruz, bá de ir ao Calvário".

encarcerar junto a porcos e por fim enterrar clandestinamente "uma mísera crioulinha (...) menor de nove anos de idade".80

Tudo isso se passou em um palacete de uma das principais ruas de São Paulo. A sangue frio, o dono do palacete e sua esposa resolveram matar a criança parda filha de uma mulher por eles escravizada. "Isto nada tem de notável", ironiza o enfurecido Gama, uma vez que o assassino descendia "de uma família considerável, e de ramo, célebre tanto pelo sangue como pelo crime, pelo homicídio". Em assim sendo, conclui: "não é muito que odeie, que deteste mesmo, uma infeliz criança, que nasceu de ventre escravo". No palacete da rua São Bento – por que não uma metonímia para os casarões de São Paulo? –, a torpeza de branco vinha de gerações. O assassino do palacete apenas dava continuidade a uma tradição familiar e comunitária.

A descrição meticulosa da cena do crime é de espantar o leitor – especialmente porque quase tudo se passou dentro dos muros do palacete, e seria no mínimo improvável que qualquer testemunho vazasse de lá. Porém, Gama não só sabia como contou em detalhes como se deu o espancamento, o que foi feito em seguida com a criança ensanguentada, e para onde a mandaram antes do golpe mortal. Mais: ele também saberia descrever em pormenores objetos usados no crime e os elementos que apontavam para o autor da atrocidade. Fosse para apurar as circunstâncias do crime ou para identificar seu autor, Gama teve de andar sem fazer barulho no encalço do criminoso. Feito Carneiro, teve de percorrer as ruas ermas de São Paulo e auscultar as paredes do palacete. Ao estilo do detetive que vareja

⁸⁰ AE, A Provincia de S. Paulo, Leão da Torre de S. Bento [Luiz Gama], "Despertador moral" [I], 24 nov. 1880, p. 1; idem, "Uma história criminosamente bíblica", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 239-241, especialmente p. 239. Para os critérios de reconhecimento da autoria, cf. Bruno Rodrigues de Lima, "Introdução", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 15-51, especialmente pp. 36-39.

⁸¹ AE, A Provincia de S. Paulo, Leão da Torre de S. Bento [Luiz Gama], "Despertador moral" [I], 24 nov. 1880, p. 1; idem, "Uma história criminosamente bíblica", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 239-241, em especial p. 240.

⁸² Ibidem; ibidem.

"indícios imperceptíveis para a maioria" para encontrar o autor do crime, como diria Ginzburg a respeito de ninguém menos que Sherlock Holmes, Gama viu lama nos sapatos e imperceptíveis gotas de sangue no colarinho branco do senhor do palacete da rua São Bento.⁸³

Para enxergar tanto o que ninguém via quanto o que tapavam os olhos para não ver, o precursor de Sherlock Holmes expandiu seu campo de visão. Ora Gama era a insuspeita estátua na torre da igreja vizinha ao palacete – daí a escolha do pseudônimo Leão da Torre de São Bento para assinar a série de quatro artigos "Despertador moral" –, ora uma espécie de ajudante do coveiro do cemitério da Consolação; ora o escrivão que tinha sob sua guarda o secreto inquérito policial. Somando um ângulo ao outro, Gama tinha uma visão do conjunto: do início do crime no interior do palacete, de sua continuação no interior do cemitério e, por fim, da ocultação e forja de provas no interior do processo.

A estátua representava os olhos dentro do palacete. Seu olhar, no fundo, são as palavras que jamais poderiam ter escapado de dentro do alçapão. A imóvel e muda escultura, portanto, é a metonímia do testemunho. Pelos olhos da estátua, vê-se "a criança, com o corpo todo chagado, cicatrizado, em parte, ensanguentado (...) posta em uma arca, no quintal do suntuoso palacete, num chiqueiro com os seus irmãos porcos". A estátua enxerga mais: ela observa a criança "vivendo dia e noite" com os porcos, comendo o resto de suas lavagens, sendo atacada por eles, "perseguida, esfomeada, sem abrigo, sem proteção divina, sem socorro humano, desesperada". A visão da estátua é a voz muda de alguém que viu. Seus olhos são os olhos de quem testemunhou, e contou a ela, ou melhor, a Gama, que viu a alucinada criança

83 Carlo Ginzburg, op. cit., p. 145.

meter-se em uma barrica e, ali, qual caranguejo em sua concha, ocultar-se, diante de olhos católicos, à ferocidade de incitadas bestas; ali passar horas, dias e noites, tendo por leito, por homizio, as tábuas côncavas do providencial casulo; ali receber, às ocultas, corrompidos sobejos de comida; ali viver alguns dias, como se irracional fora; e ali morrer menos cuidada do que um cão. 86

Tão loquaz quanto a voz embargada da testemunha do palacete, que não seria de se espantar se fosse a própria mãe da criança assassinada, era a voz do coveiro da Consolação. "No dia em que o cadáver da menor", reparem bem, "tendo ainda os pés sujos de barro, foi levado ao cemitério e recusado pelo coveiro, que levantou o alarma, à noite, julgando não ser visto, entrou ele, e demorou-se no palacete da rua de S. Bento..." Poucos, pouquíssimos, senão mesmo uma única pessoa poderia ter revelado a Gama o que ocorrera no cemitério naquela noite de sábado. E essa pessoa era o coveiro da Consolação. É ele quem, reparem bem, "levantou o alarma" e se recusou a enterrar o "cadáver da menor". 8 O ato corajoso do coveiro desdobrou-se no igualmente corajoso ato de contar o que viu. Sem o seu testemunho dificilmente Gama conseguiria dar unidade evidenciária e força persuasiva à sua denúncia. Sem o coveiro levantar a voz, ainda que calado, muito provavelmente não haveria história para contar.

Foi, por fim, em diálogo com algum serventuário do judiciário, um escrivão, por exemplo, que a estátua e confidente do coveiro da Consolação chegaria ao inquérito policial. "Há quem diga", diz Gama a partir de testemunho de alguém que falava com conhecimento do auto sigiloso, "que é a peça mais exótica, senão a mais extravagante,

⁸⁴ AE, A Provincia de S. Paulo, Leão da Torre de S. Bento [Luiz Gama], "Despertador moral" [I], 24 nov. 1880, p. 1; idem, "Uma história criminosamente bíblica", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 239-241, especialmente p. 240.

⁸⁵ Ibidem; ibidem, p. 241.

⁸⁶ Ibidem; ibidem. Grifos originais.

⁸⁷ AE, A Provincia de S. Paulo, Leão da Torre de S. Bento [Luiz Gama], "Despettador moral" [III], 27 nov. 1880, p. 1; idem, "A farsa do atestado de óbito", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 247-249, especialmente p. 249. Grifos originais.

⁸⁸ Ibidem; ibidem.

que se há visto no foro da capital". ⁸⁹ E olha que ele e, seguramente, seu interlocutor já tinham visto de tudo. Segundo a polícia e os três médicos-legistas juramentados, a criança morreu de morte natural. Mais precisamente, de lesão interna provocada por uma enfermidade gástrica. Gama revirou as vísceras da medicina legal e contestou ponto por ponto da perícia, desmontando a tese dos legistas. "Essa gastrite habilmente inventada" era, em suma, "uma comédia científica" que servia de "prólogo a um crime célebre". ⁹⁰ Não houve autópsia. O atestado de óbito nada dizia dos sinais de violência. Tudo se resumiria a uma fantasmagórica gastrite natural – que Gama indignado anotaria em estilo de verbete como "gastrite-vergalhosa", qual seja, aquela "formada pela vergasta, desenvolvida pela ausência de alimentos, curada pela nudez da paciente ao ar livre, modificada casualmente pelas aduelas de uma barrica". ⁹¹

Tanto o crime da rua São Bento quanto aquele da rua 25 de Março, em que P. P. Carneiro resgataria o recém-nascido "atirado aos cães", expõem o que o mesmo preto Carneiro chamou de "torpeza de branco". Das muitas portas de análise que ambos os casos abrem, esta, a da definição da estupidez branca como força motriz do crime, e a do método indiciário como veio fecundo de sua investigação dão acesso ao universo mental de Gama. Nele, sátira, literatura, política, direito e o "fogo sagrado da liberdade" ardem em linhas a um só

tempo pragmáticas e poéticas. 93 Esse ardimento, que aliás ele já crepitaria em sua entrada nas letras — "As ninfas invoquei para que vissem do meu estro voraz o ardimento" — está em quase todos os cantos e principalmente nas fundações de sua obra. 94 Está, como visto, em seu método — que é tal e qual o de Zadig e o de seu amigo Carneiro.

São muitos os casos em que Gama perseguiu pistas a princípio irrelevantes e ligou um indício fraco a outro igualmente frágil, produzindo narrativas consistentes que terminavam por desentocar a estupidez branca de seus confortáveis palacetes. Em 1870, por exemplo, época em que começava a advogar de pleno direito, prestou atenção a um detalhe do testemunho de um africano que corria o centro de São Paulo desesperado a suplicar por um destino menos cruel. "Procurava, dizia ele, a justiça para dar-lhe menos bárbaro senhor". Procurava, dizia ele, a justiça para dar-lhe menos bárbaro senhor". Após conversar com o africano, Gama foi à imprensa e pediu que o Estado interviesse no domínio senhorial privado que estava a um passo de ceifar a vida do preto. Em sua denúncia, ele sublinhou que o africano que vagava pela rua da Glória tinha 29 anos de idade – nem mais, nem menos. O bárbaro senhor, por sua vez, também foi a público e sem cerimônias admitiu ter "castigado muito brandamente" o africano. Procurado de sem cerimônias admitiu ter "castigado muito brandamente" o africano.

Ao admitir a tortura, contudo, anuía com outros pontos da denúncia, incluindo a furtiva especificação da idade do africano. Era a deixa que Gama queria. A par da denúncia da crueldade da tortura, agora havia uma nova evidência a justificar a intervenção do Estado: a patente ilegalidade da escravidão em razão da proibição do tráfico transatlântico de escravizados. Isso porque, se o próprio orgulhoso e

⁸⁹ AE, A Provincia de S. Paulo, Leão da Torre de S. Bento [Luiz Gama], "Despertador moral" [IV], 1° dez. 1880, p. 1; idem, "Revirando as visceras da medicina legal", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, 0p. cit., pp. 251-255, em particular p. 252.

⁹⁰ AE, A Provincia de S. Paulo, Leão da Torre de S. Bento [Luiz Gama], "Despertador moral" [III], 27 nov. 1880, p. 1; idem, "A farsa do atestado de óbito", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 247-249, em especial p. 248.

⁹¹ Ibidem; ibidem.

⁹² BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 28 dez. 1880, p. 1; idem, "A libertação do ventre escravizado", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 285-292, especialmente pp. 289-290.

⁹³ BN, Gazeta do Povo, Luiz Gama, "Emancipação", 1º dez. 1880, p. 2; idem, "O meu companheiro José do Patrocínio", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 355-356, especialmente p. 355.

⁹⁴ Cf. "Lá vai verso!", in: Getulino [Luiz Gama], op. cit., 1861, p. 13.

⁹⁵ BN, Correio Paulistano, Spartacus [Luiz Gama], "Escândalo" [I], 19 out. 1870, p. 3; idem, "Vítima da escravidão", in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., p. 175. Grifo original.

⁹⁶ BN, Correio Paulistano, *** [Anônimo], "A Pedido", 20 out. 1870, p. 3; idem, "Confissão pública", in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., p. 176.

bárbaro senhor acedia com a qualificação da vítima como sendo um africano de 29 anos de idade, significava que reconhecia ter nascido o homem em 1841. Logo, se o marco temporal fosse observado – era o que Gama apontava! -, o africano não poderia ser considerado escravo. Não se sabe o que a polícia concluiu do caso. O que interessa, uma vez mais, é notar o meio pelo qual Gama produziu uma prova em fase pré-processual. A conversão de um testemunho que tinha tudo para nunca ser ouvido em palavra escrita e publicada, e depois chancelada pela parte eventualmente ré, poderia tornar-se prova material e dar melhor sorte ao africano. Poderia ser, em suma, a boia atirada ao náufrago no oceano de misérias da escravidão em São Paulo.

Foi ouvindo testemunhos aqui e ali, trocando impressões e cartas, concatenando fios soltos e apurando informações no mais das vezes menosprezadas que Gama colava os cacos do mosaico de um fato social.

Certa feita, em 1881, Gama denunciou uma batida policial violenta na casa do africano moçambique Joaquim Tito, que, ainda por cima, tinha licença da polícia para dar uma festa. "Já não é pouco", saía o detetive e entrava o filósofo, "neste país clássico da liberdade não é permitido ao negro divertir-se, em sua casa, sem licença da policia!"97 À meia-noite, a patrulha policial local simplesmente "arrombou a porta, penetrou na casa", saqueou as coisas, prendeu o africano e não satisfeita invadiu outras duas casas de africanos vizinhos.98 "A pessoa que isto escreve está de tudo bem informada", resumia Gama como se ele próprio estivesse na festa ou de seus insucessos tivesse sido comunicado em tempo real.99 Revisitando o caso com lupa, apenas Tito ou um de seus vizinhos africanos poderiam lhe dar tantos detalhes da violência policial daquela madrugada no marco da Meia Légua. Fosse de um ou de outro, ou de ambos, Gama emprestaria voz ao testemunho mudo dos africanos e transformaria

97 BN, Gazeta do Povo, Luiz Gama, "A sua excia. o ilmo. sr. dr. chefe de polícia", 2 jun. 1881, p. 2; idem, "Neste país não é permitido ao negro se divertir", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 107-108, especialmente p. 107. a indignação das vítimas em denúncia escrita dirigida publicamente ao chefe de polícia.

Tanto no caso do africano de 29 de idade correndo ensanguentado e faminto pela rua da Glória, quanto no do africano Joaquim Tito violentado e preso em sua própria casa no marco da Meia Légua, Gama assinaria seus textos como Spartacus. Não era a primeira, nem a segunda, nem a terceira vez que o lendário gladiador e líder de uma das mais importantes revoltas históricas da Roma Antiga surgia de sua pena. 100 A rigor, Spartacus era uma antiga inspiração que falava alto ao seu sentimento poético, político e jurídico. Muito mais do que um pseudônimo, portanto, Spartacus era um símbolo de justica que Gama carregava no lado esquerdo do peito.

É esse símbolo de fúria e desejo inabalável de liberdade que subjaz à escrita de seu mais subversivo conceito político e jurídico. Aquele que subvertia a ordem das coisas da escravidão desde o seu fundamento. Aquele que, sem tirar nem pôr, afirmava que o escravo tinha o direito de matar o senhor. Ou ainda mais: tinha o dever de o matar.

5.3 O escravo que mata o senhor

Luiz Gama estava gravemente doente em dezembro de 1880. Ele tinha recomendações médicas expressas para repousar e não se ocupar com suas batalhas habituais. Seu frágil estado de saúde inspirava todo o cuidado do mundo. Em uma carta ao dramaturgo negro e seu companheiro de longa data Ferreira de Menezes, confidenciou:

> apesar das melhoras que experimento, ainda pouco saio às tardes, para não contrariar as prescrições do meu escrupuloso médico e excelente amigo, dr. Jayme Serva. Descanso dos

⁹⁸ Ibidem; ibidem, 108.

⁹⁹ Ibidem; ibidem.

¹⁰⁰ Cf. por exemplo, a parte "Três Spartacus e um John Brown", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 102-110.

labores e das elucubrações da manhã e preparo meu espírito para as lutas do dia seguinte. 101

Sinal de que os horrores da escravidão não lhe davam um só minuto de descanso, naquela mesma tarde em que preparava o seu espírito para as lutas do dia seguinte, Gama leu uma notícia na imprensa que abalaria o seu juízo. "Acabo de ler na Gazeta do Povo", contava Gama, "o martirológio sublime dos quatro Espártacos que mataram o infeliz filho do fazendeiro Valeriano José do Valle". 102 Se contar uma história é sempre escolher como contá-la, ele pinçaria com cuidado as palavras de seu comentário, elegeria a dedo o antagonista a quem faria contraponto, assim como apontaria quais ideias combateria e quais bandeiras empunharia. De saída, invertia pressupostos reificados pela polícia e pela imprensa: o fato a se comentar não seria o homicídio contra o filho do fazendeiro, mas, muito antes disso, o martirológio, isto é, o sacrifício expiatório dos quatro Espártacos que morriam por uma causa.

Para a imprensa, que aliás ia a reboque da narrativa da polícia, a história se resumia a quatro escravos que assassinaram barbaramente o filho de um fazendeiro e, na sequência, pagariam com as próprias vidas o crime que cometeram. Após o assassinato, "o povo quis vingar" a morte do filho de Valeriano e foi atrás para linchar os quatro escravizados, que àquele momento estavam presos na cadeia da vila de Bemposta.¹⁰³ "O povo", conta ninguém menos do que o

nosso velho conhecido Furtado de Mendonça, "300 pessoas, mais ou menos, arrombaram a cadeia e mataram os quatro assassinos". 104

O "povo" aparece em todo canto. No cortejo fúnebre em torno do cadáver do filho do fazendeiro, "o povo que o ia acompanhando" é quem decide revoltado ir até a cadeia para matar os pretos. ¹⁰⁵ As autoridades policiais, segundo comunicação oficial, fizeram de tudo para "acalmar o povo e evitar que ele arrombasse a cadeia". ¹⁰⁶ Em vão, o subdelegado e o escrivão local tentaram frear a "indignação do povo". ¹⁰⁷ Ao fim e ao cabo, o povo invadiu a cadeia da minúscula Bemposta e "a golpes de faca, de machado e de enxada" lincharam até à morte os quatro pretos. ¹⁰⁸ Em telegrama ao chefe de polícia da província, o delegado Furtado de Mendonça resumiu em quatro frases o desfecho de tudo e a moral da história. "A cena foi medonha. Está se procedendo a corpo de delito e inquérito. O povo dispersou-se e a freguesia está em paz". ¹⁰⁹

Poucas sínteses ilustram tão bem a paz do Império – esse outro nome para a paz dos cemitérios. Gama captaria dimensões fundas da tragédia de Bemposta e escreveria um artigo histórico que entrelaça crime, direito, raça, política e religião no tecido da literatura. Bemposta, no fundo, era "uma imitação de maior vulto da tremenda hecatombe" de que recentemente fora cenário a "heroica, a fidelíssima, a jesuítica cidade de Itu". 110 Ao trazer o berço republicano para a pa-

¹⁰¹ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 5; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, especialmente p. 280. Para ver que o estado de saúde de Gama era motivo de preocupação, cf., por exemplo, AE, A Província de S. Paulo, [Redação], "Noticiário", 27 fev. 1878, p. 2.

¹⁰² BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 5; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, especialmente p. 281.

¹⁰³ BN, Correio Paulistano, [Anônimo], [Carta], in: [Redação], "Vindita popular", 14 dez. 1880, p. 2.

¹⁰⁴ BN, Correio Paulistano, Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, "Telegrama", in: [Redação], "Vindita popular", 14 dez. 1880, p. 2.

¹⁰⁵ BN, Correio Paulistano, [Anônimo], [Carta], in: [Redação], "Vindita popular", 14 dez. 1880, p. 2.

¹⁰⁶ Ibidem.

¹⁰⁷ BN, Correio Paulistano, Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, "Telegrama", in: [Redação], "Vindita popular", 14 dez. 1880, p. 2.

¹⁰⁸ BN, Correio Paulistano, [Anônimo], [Carta], in: [Redação], "Vindita popular", 14 dez. 1880, p. 2.

¹⁰⁹ BN, Correio Paulistano, Francisco Maria de Souza Furtado de Mendonça, "Telegrama", in: [Redação], "Vindita popular", 14 dez. 1880, p. 2.

¹¹⁰ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 5; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama,

rada, Gama atava o covarde linchamento de trezentos contra quatro em uma pacata vila fluminense a outro brutal atentado ocorrido semanas antes em uma cidade importante e até mesmo progressista da província de São Paulo.¹¹¹

As coisas, sugeria Gama, estavam interconectadas. O linchamento de Itu inspirava ou mesmo incitava o de Bemposta. E o de Itu, a sua vez, tinha precedente em outras "cenas de horror" – feito um linchamento escabroso ocorrido havia pouco tempo em Limeira. Gama historiava acontecimentos recentes para que o público entendesse que o "povo" de um lugar e o "povo" de outro falavam a mesma língua – a do linchamento racial. Não só o povo, ele dirá, mas igualmente os seus representantes e intelectuais orgânicos, como o deputado e professor de direito do Largo São Francisco, Joaquim Leite Moraes, que correu a aplaudir e a justificar o linchamento de Itu e certamente não demoraria a sorrir diante da notícia do de Bemposta. De hecatombe em hecatombe, o Império do Brasil, esse ajuntamento de freguesias pacíficas, produzia terrorismo racial em escala industrial.

Como, então, fazer frente à crescente onda de linchamentos? Como nadar contra a corrente dessa "boa maré de exemplares vinditas" que se espraiava não só pelos longínquos cafezais de Mar de Hespanha ou de Limeira, mas também pelas ruas dos centros urbanos deste imenso Vale do Paraíba que era o Império do Brasil? A resposta que Gama encontra estava em racializar o conceito. Desse

modo, radicalizava a luta por direito e, se conjunções externas a elas se associassem, acelerava o tempo histórico abolicionista no retardatário Brasil. Como o Douglass que singraria os mares da exegese bíblica secular para afirmar a dignidade humana e direitos sociais dos pretos estadunidenses, Gama igualmente mergulharia nas águas turvas da teologia política e do direito natural para defender os direitos humanos dos pretos brasileiros.

Paradoxalmente, porém, o caminho da universalização de direitos passava por desuniversalizar categorias a priori universais. Assim como Douglass decupou a interpretação originária do teológico "nós, o povo" em blocos avessos, sendo o mais notável deles o do escravo anteposto ao do senhor, o abolicionista negro brasileiro também quebraria em mil pedaços abstrações conceituais que reificavam desigualdades assimétricas abissais e as remodelaria em formas novas. "Povo", "cidadão", "eleitor", "representante" e evidentemente "escravo" e "senhor" seriam matizados em quantas tonalidades a aquarela da realidade local impusesse. Por essa via, Gama daria novos significados a conceitos fundamentais da política e do direito, a exemplo dos conceitos de "pessoa", "direitos subjetivos", "Estado" e "sociedade".

Voltemos ao linchamento de trezentos do "povo" contra quatro "escravos" em Bemposta. É tal hecatombe que expõe as vísceras do conceito de pessoa.

"Há cenas de tanta grandeza ou de tanta miséria", refletia Gama, "que por completas em seu gênero não se descrevem". 114 E prossegue nesta que será uma das mais assombrosas conclusões morais que dará a um fenômeno social:

o mundo e o átomo por si mesmo se definem; o crime e a virtude guardam a mesma proporção; assim, o escravo que mata o senhor, que cumpre uma prescrição inevitável de direito natural, e o povo indigno, que assassina heróis, jamais se confundirão.¹¹⁵

Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, particularmente p. 281.

¹¹¹ Recentemente, Marcelo Ferraro deu excelente contribuição historiográfica ao estudar a violência racial no Brasil e nos Estados Unidos em perspectiva comparada. O historiador articula distintas dimensões da categoria de linchamento e inclui acuradamente os casos de Itu e Bemposta em sua análise. Cf. Marcelo Rosanova Ferraro, A economia política da violência na Era da Segunda Escravidão: Brasil e Estados Unidos, 1776-1888. São Paulo: Universidade de São Paulo (Tese de doutorado), 2021, pp. 346-348.

¹¹² BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 5; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, particularmente p. 283.

¹¹³ Ibidem; ibidem.

¹¹⁴ Ibidem; ibidem, p. 281.

¹¹⁵ Ibidem, ibidem.

NUMBRO AVUESO 40 RÉIS A NOTRE-DAME DE PARIS! CHANDE VENDA AXVEAL

IMAGEM 48. Um dos mais importantes e viscerais trechos da histórica carta a Ferreira de Menezes, a mais radical obra literária de Gama, foi publicado na capa da Gazeta da Tarde, jornal abolicionista do Rio de Janeiro. Se contar uma história é escolher como contá-la, Gama escolhia chamar de "heróis" as pessoas a quem a polícia (inclusive Furtado de Mendonça) chamaria de "assassinos"; assim como decidia chamar de "povo indigno" aqueles a quem a imprensa chamava pura e simplesmente de "povo". 116 Ele invertia a tal ponto a lógica da polícia e da imprensa, que posicionava de um lado "quatro apóstolos do dever" e de outro uma "horda inqualificável de assassinos". 117 O jogo de contrastes ganhava outras dimensões. "Estes quatro negros espicaçados pelo povo, ou por uma aluvião de abutres" – aqui Gama dá mais uma definição para "povo" – transcenderiam a violência atroz de Bemposta e se tornariam "quatro ideias, quatro luzes, quatro astros" destinados a influir na posteridade. 118

À sublimação poética. Gama somaria outra, a filosófica. Ha-

À sublimação poética, Gama somaria outra, a filosófica. Habilmente, ele sairia do caso particular para conceituar o direito em geral. Em que pese o notável esforço de historicizar o linchamento de Bemposta e articulá-lo a precedentes locais; de costurá-lo em linhas literárias feitas sob medida para enfurecer leitores e mobilizar a campanha abolicionista; e da retórica revolucionária em se qualificarem as partes do conflito, a radicalidade de sua interpretação está em outro ponto. O que torna o seu texto histórico é, especialmente, a proposição jurídica de que "o escravo que mata o senhor", touché, "cumpre uma prescrição inevitável de direito natural". Ele não falava particularmente dos quatro escravizados de Bemposta – muito embora o "martirológio sublime dos quatro Espártacos" fosse o leitmotiv de sua escrita. Ao contrário, estrategicamente se distanciaria do caso particular para escrever uma fórmula hermenêutica precisa, universal e vinculante.

Tamanha força doutrinária da proposição jurídica garantiu que ela atravessasse gerações e tomasse distintas adaptações. Lúcio de

¹¹⁶ Ibidem; ibidem.

¹¹⁷ Ibidem; ibidem.

¹¹⁸ Ibidem; ibidem, p. 284.

¹¹⁹ *Ibidem*; *ibidem*, p. 281.

¹²⁰ Ibidem; ibidem.

Mendonça foi o primeiro a inscrevê-la na fortuna crítica de Gama. "Como defensor de escravos, perante o júri", Mendonça testemunha que Gama "foi mais de uma vez chamado à ordem pelo presidente do tribunal, por pregar francamente o direito de insurreição". 121 Entre as formas de se pregar o direito de insurreição, estava a mais radical de suas doutrinas. "Todo escravo que mata o senhor, afirmava Luiz Gama, seja em que circunstâncias for, mata em legítima defesa!"122

Além de Mendonça, outros contemporâneos também registraram a pregação do jurista abolicionista. Estudante de direito do Largo de São Francisco e um dos seus raros discípulos entre a mocidade acadêmica na década de 1880, Raul Pompeia atribuiu a Gama a mesma doutrina, refeita, contudo, em outras palavras. "Perante o Direito", anotou Pompeia, "é justificado o crime de homicídio perpetrado pelo escravo na pessoa do senhor".123 Gama, que estava vivo à época da atribuição, pública aliás, não a contestou, no que parece ter sido um assentimento entre pares.

A proposição jurídica correu o mundo. Sud Mennucci garantiu que a ouviu na tradição oral paulistana. "Já encontrei quem me afirmasse que o caso se passou no Tribunal do Júri de Araraquara", conta Mennucci, "tendo a frase produzido tamanha tempestade que o presidente se viu obrigado a suspender a sessão". 124 O relato de Mennucci bate com o de Mendonça - muito embora o jornalista e educador paulista fosse cético quanto ao inteiro teor da proposição. Malgrado sua anotação não generalizasse "todo escravo" - a grafia

reductores do lladical Paulistane, que eram Ruy Barboza, Bernardino Pamplona de Menezes, o dr. Eloy Oltoni e outres, e cutre es oradores do Club Badical. Foi applaudidissima uma conferencia sua no saldo Joaquim Elias, á rua Nova de

Os radiçaes foram, nos nossos altimos annos politicos, os precursores dos republicanos. A' excepção de meia duzia de estacionarios ou retrogrados, entre os quaes Silveira Martins, Silveira da Molla e Buy Barboza, em fins de 1879 e começo de 1871, os radicaes declararam-se abertamente pela republica.

Por esse tempo, ou proximamente, fazia Luiz Gama a lodo transe a propaganda abolicionista: a sua advocacio era o terror dos senhores de escravos. Sui que teve a cabeça posta a premio por fazendeiros de S. Paulo, e tempo houve em que não poderia ir da capitat a campinas sem risco de vida.

Ha 8 ou 10 annos, foi tuiz Gama á barra do jury de S. Paulo, processado por crime de injurias contra uma auctoridade judiciaria; defendeu-se por si mesmo, brilliantemento; tovo de referir grande parte de sua vida passada; a sala do tribunal, apinhada de assistentes, ondo estava quasi toda a mocidade da Academia de Direito, a todo a momento cobria de applausos a voz do reu, a despeito da campainha do presidente ; o jury o absolven por voto unanime, e foi Luiz levado em triumpho até á casa.

Como defensor de escravos perante o jury, foi mais de uma vez chamado a ordem pelo pre-

sidente do leibunal, por prégar francamente o direito de insurreição :- Todo escravo que mata o senhor, affirmaya Luiz Gama, seja em que cirenmstancias for, mata em legitima defesa!

· Em uma causa celebre no fère de Santos, em que o advogado contrario era ninguem menos que o seu grande amigo José flonifacio, ganhou Luiz Gama a liberdade de mais de cem escravos-

Recordo-me, como testemunha presencial, de outra solemne occasião em que o nobre vulto de Luiz Gama deslacou-se a toda a luz. Estava reunido em S. Paulo, n'um palacete du ma de Miguel Carlos, em 2 de Julho de 1870, o primeiro congresso republicano da provincia, presidido pelo austaro cidadão dr. Americo Braziliense.

Era uma assembléa imponente. Verificados os poderes na sessão da vespera, estavam presentes vinte e sete representantes de municipios-Agricultores, adrogados, jornalistas, um engenheiro, tados os membros do congresso, moços pela maior parte, compenetrados da alta significação do mandato que cumprism, tinham na sobriedade do discurso e na gravidade do aspecto. a circumspecção de um senado romano.

Lidas, disculidas e approvadas as bases offerecidas pela Convinção de Yiá para a constituição do congresso, é depois de ontros trabalhos, foi, por alguns representantes, submettide ao congresso, e afinal approvado, um manifesto à provincia relativamente it questão do estado servit-No manifeste, eni que se attendia mais às conveniencias politicas do partido do que á pareza de sons principios, annunciava-se que, se tal proble-

IMAGEM 49. Foi em um almanaque literário de São Paulo, bem como nas folhas da imprensa abolicionista do Rio de Janeiro, que Lúcio de Mendonça popularizou a mais radical doutrina jurídica de Gama, anunciando que o advogado negro defendia que, em quaisquer circunstâncias, todo escravo que matasse o senbor agia em legítima defesa.

¹²¹ Lúcio de Mendonça, "Luiz Gama", in: José Maria Lisboa (org.), op. cit., pp. 50-62, em especial pp. 58-59; idem "Luiz Gama por Lúcio de Mendonça", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 73-84, especialmente p. 81.

¹²² Ibidem, p. 59; ibidem.

¹²³ Segundo Sud Mennucci, a frase foi publicada no primeiro número do jornal Ça Ira, em 19 de agosto de 1882. Infelizmente, não consegui localizar essa edição até o fechamento do livro. Para essa e outras referências de fortuna crítica que aparecerão na sequência, cf. Sud Mennucci, op. cit., 1938, pp. 153-154.

¹²⁴ Ibidem, p. 153.

era tão somente "o escravo" –, Mennucci acrescentava a bombástica ênfase temporal: "mata sempre em legítima defesa". 125

Alberto Faria, Cardoso de Melo Neto e Artur Motta, igualmente, reproduziram em conferências ou artigos de imprensa variações do mesmo axioma. Evaristo de Moraes apurou a história ainda mais de perto e anotou uma versão ligeiramente modificada, acrescentando-lhe uma rápida e interessantíssima contextualização. "Por muitos anos", conta Moraes, "foi celebrada, nos meios acadêmicos de São Paulo, a sua tremenda boutade: 'perante o Direito, é justificável o crime do escravo perpetrado na pessoa do senhor". 126 Tremenda era a hecatombe, tremenda seria a boutade, isto é, a explosão repentina de seu raciocínio. Se a lapada fora mesmo celebrada nos meios acadêmicos, é outra história, que passa necessariamente por definir a extensão dos, notem o plural, "meios acadêmicos".

As variações do axioma jurídico não o enfraquecem. Ao contrário, suas diferentes formulações convergem para o essencial: a de que o crime de homicídio perpetrado pelo escravo na pessoa do senhor era moral e juridicamente justificável. As modulações menores, a saber, se a palavra exata era "justificado" ou "justificável", se generalizava "todo escravo" ou não, ou ainda se se resumia ao crime de homicídio ou se cuidava de crime contra a pessoa em geral, igualmente corroboravam a linha-mestra da proposição jurídica revolucionária.

As versões que Mendonça, Pompeia e Mennucci acrescem à fortuna crítica de Gama, contudo, são subsidiárias àquela por ele proposta no histórico desagravo aos quatro Espártacos de Bemposta. Isso porque Gama cuidadosamente pousa essa proposição jurídica no campo do direito natural, enquanto as demais orbitam ao redor ou do direito penal ou do direito em geral. Em circunscrevê-la primeiro no âmbito do direito natural – o que se vê no comando normativo "cumpre uma prescrição inevitável de direito natural" –, Gama mataria a questão criminal, qual seja, a parte "o escravo que mata o

senhor". ¹²⁷ A razão é simples. Uma vez que o direito natural precedia, embasava e envasava o direito criminal, e não o contrário, ou o jurista resolvia o problema jurídico desde os seus fundamentos ou deixaria o argumento mais furado que o balão de Ceballos — a representação gráfica, por excelência, da teoria de Teodoro Xavier e, por extensão, da teoria do direito em uma sociedade escravista.

No esquema mental do jurista do século XIX, o direito natural vinha antes de qualquer direito positivo. Em uma relação de hierarquia e contiguidade, o direito natural dava ao direito positivo o fundo filosófico que então carecia, ao passo que emprestava ferramentas – leia-se semântica e sintaxe – a suas recentes inovações. Logo, invocar o fundamento de algum direito ou dever no direito natural tornava o argumento mais forte do que vindicá-lo apenas com fulcro no regramento positivo. Apelar para um núcleo comum que unia cada um dos indivíduos em um só gênero, isto é, o homem na humanidade, tinha uma força explicativa arrebatadora. Mesmo Teodoro Xavier, que daria voltas e mais voltas para no fim justificar a escravidão, ensinaria aos seus alunos em uma imagem circular que "todo homem" possuía direitos naturais e era precisamente a sua posse o que os fazia homens. 128

Porém, nada era tão simples. No último quartel do século XIX, o direito natural vinha perdendo força normativa. Argumentos que se bastavam nele passavam a ser vistos mais e mais como tibieza retórica e conceitual. A positivação da vida civil e logicamente do direito ganhava espaço. Decisões judiciais em matérias de liberdade, por exemplo, passavam a valer-se mais de leis e decretos do que de "princípios necessários, universais e incondicionais", seja lá o que isso significasse, "de justiça". 129

Paradoxalmente, portanto, fiar-se por completo no direito natural levaria a um beco sem saída que arrebentaria qualquer proposição

¹²⁵ Ibidem. 126 Ibidem, p. 154.

¹²⁷ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 5; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, particularmente p. 283.

¹²⁸ João Teodoro Xavier, op. cit., p. 11.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 1.

jurídica moderna. Por isso Gama parte do direito natural, mas não se detém nele. Enquadra o tema nele, concebe a luta pela restituição do estado natural de liberdade como "prescrição inevitável" de ordem superior, a qual produziria efeitos normativos sobre relações jurídicas concretas, entretanto não perde tempo em divagações etéreas apartadas da realidade social. ¹³⁰ A doutrina jurídica, simples e direta, está lá: toda forma de resistência à subjugação do homem pelo homem é válida na luta pela liberdade. Ou por outra: toda luta violenta é uma luta justa, se for uma luta pela restituição do estado natural de liberdade.

Não sendo nunca parte do estado natural, Gama compreendia o regime escravista como um "direito anômalo" que se baseava em "exceção odienta, embora sancionada por ordenação civil". ¹³¹ A todo custo e a todo transe deveria ser enfrentado. Matar o titular de tal direito anômalo e odiento era, em suma, o ato último e desesperado para quebrar a cadeia de horrores do cativeiro e restaurar a mítica ordem natural em que seres humanos partilhavam de igual quinhão de liberdade.

A proposição de Gama, porém, não se prendia em abstrações. Seus olhos, já vimos, estavam voltados para Bemposta; seu axioma, está claro, se dirigia a causas criminais. Nesse sentido, as variações menores da proposição maior, registradas por Mendonça, Pompeia, Mennucci e Moraes, são especialmente úteis para ler a formulação teórica que defende a ideia de insurreição violenta como prescrição inevitável de direito natural. Porque é através dos depoimentos deles que se sabe que Gama usou esse conceito na prática processual penal. Quando Lúcio de Mendonça usa o termo "legítima defesa" e recorda que Luiz Gama, "perante o júri, foi mais de uma vez chamado à ordem pelo presidente do tribunal" por pronunciar o enunciado

130 BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 5; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, particularmente p. 283.

revolucionário, ele não só revela que Gama invocou o dictum no calor de alguns julgamentos, como também aponta o enquadramento penal no qual se daria a discussão.¹³²

O seu apontamento, a propósito, seria seguido por Pompeia, Mennucci e Moraes. Conforme registrou o primeiro deles, Pompeia, Gama afirmava que, perante o direito, era "justificado" o homicídio do escravo contra o senhor. O segundo, Mennucci, não só concordava com o termo *legítima defesa*, como ainda acrescentava a "o escravo que mata o senhor" o impressionante complemento: "mata sempre em legítima defesa". 133

Sud Mennucci daria um detalhe interessante que ajuda a imaginar um dos contextos em que Gama trouxe a tese a debate. Em pelo menos uma das ocasiões, Gama provavelmente proferira a frase "em resposta a um aparte mordente ou patético da promotoria pública". 134 Por um lado, isso evidencia a tensão entre acusação e defesa na discussão e validação de teses no curso de um julgamento. Por outro, revela a destinação prática do conceito. A versão anotada por Evaristo de Moraes, por fim, traria uma nova palavra: "justificável". A princípio, Moraes suaviza a proposição de Gama. Afinal, dizer que o crime do escravizado contra o senhor era justificável tinha menos força do que cravar que era justificado – como escrevera Raul Pompeia.

Porém, a palavra "justificável" permite relacionar a doutrina de Gama direta e literalmente com o texto do Código Criminal do Império. Com isso, sua proposição jurídica se desdobra da filosofia do direito natural e se estende não só até a doutrina criminal, mas também ao texto legal penal. O conceito, então, passa do conhecimento normativo de direito natural e vai às categorias de legítima defesa e crime justificável do direito penal. Ele nasce em uma disciplina e vai a outra. Ele nasce em um princípio de justiça e bate no texto positivo.

¹³¹ BN, Correio Paulistano, Luiz Gama, "Questão de liberdade", 13 mar. 1869, pp. 2-3, especialmente p. 3; idem, "Em nome de Rita", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 415-422, particularmente p. 419.

¹³² Lúcio de Mendonça, "Luiz Gama", in: José Maria Lisboa (org.), op. cit., pp. 50-62, em particular pp. 58-59; idem, "Luiz Gama por Lúcio de Mendonça", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp.73-84, especialmente p. 81.

¹³³ Sud Mennucci, op. cit., 1938, p. 153.

¹³⁴ Ibidem.

Ou por outra, e paradoxalmente, como se verá à frente: ele nasce em Bemposta e vai a... Bemposta.

Vejamos.

A segunda parte do Código Criminal do Império tratava dos "crimes justificáveis". Logo após definir o que é o crime, o que configurava a tentativa de crime, e quem era o criminoso, o Código Criminal elencava as hipóteses de crimes justificáveis, isto é, aqueles em que não caberiam punições. Estão lá exclusões de ilicitude de um crime quando em caso de "defesa da própria pessoa, ou de seus direitos"; quando praticado em "defesa da família do delinquente", ou em "resistência à execução de ordens ilegais", entre outras justificativas que descaracterizariam punições. la A última das seis hipóteses, contudo, merece atenção. Sua locução falava expressamente e sem-cerimônias que o crime seria justificável quando o ato consistisse no castigo que os senhores aplicassem aos escravizados. Tirando de parte o eufemismo do vocábulo "moderado" que adornava o tipo penal, o Código inscrevia no corpo legal nacional a justificativa da tortura. 137

Ao senhor escravizador, portanto, era dado o direito positivo de torturar – com moderação, dirá o legislador, provavelmente com um riso de canto de boca. Até esse crime era justificável. Não caberia punição. Todavia, quando Gama invocava a proposição revolucionária em sua forma "perante o direito é justificável o crime do escravo perpetrado na pessoa do senhor", ele virava a previsão legal pelo avesso. ¹³⁸ Ao incluir essa nova hipótese no rol de crimes justificáveis, Gama perturbava a paz dos cemitérios da doutrina criminal escravista. De caso pensado, ele tomava uma garantia de impunidade privativa a um grupo e socializava-a para outro grupo – justamente para aquele que arcava com a impunidade senhorial. Estendendo a garantia privada de senhores brancos a escravizados negros, racializava o direito e minava a força normativa do tipo penal originário.

A proposição revolucionária também toca em outro ponto do Código Criminal. "Não se julgarão criminosos", estatuíam os artigos 9° e 10° do Código, menores de catorze anos, loucos e aqueles que cometessem crimes "por força ou por medo irresistíveis". 139 Volta, nesse ponto, o direito natural. Gama definiu numerosas vezes a escravidão como espécie de "força estúpida" que arrastava a humanidade ribanceira abaixo. 140 Como o "raio, que semeia ruínas em sua passagem", não deixava pedra sobre pedra. 141 Nessa alegoria, o escravizado é quem sentia o raio fulminante na moleira; e quem, em luta violenta pela liberdade, revidava a força estúpida e era por ela arrastado.

As metáforas ilustram a força irresistível da escravidão – e o seu reverso, "a força invencível", o "ímpeto indomável", "o movimento soberano" da liberdade. Gama, contudo, já havia muito sabia e exercia seu ofício para além das metáforas. Sua proposição tinha a finalidade de descaracterizar a criminalidade da ação violenta da pessoa escravizada. Ele argumentava, em síntese, que, se o escravizado agia violentamente contra o senhor, reagia sob o influxo de uma força irresistível. Em termos legais, e aqui está o pulo do gato, o escravizado que cometesse crime violento contra o senhor o cometia sempre forçado pela escravidão e por imperativo de liberdade. "Matava sempre em legítima defesa". Seria, então, um crime justificável; ou ainda mais, um crime justificado perante o direito. Não seria, finalmente, e em hipótese alguma, um ato criminoso. Nenhum dos

¹³⁵ ACD, Brasil, Código Criminal do Império do Brasil, op. cit., 1858, pp. 15-17.

¹³⁶ Ibidem, pp. 16-17.

¹³⁷ Ibidem, p. 17.

¹³⁸ Sud Mennucci, op. cit., 1938, p. 154.

¹³⁹ ACD, Brasil, Código Criminal do Império do Brasil, op. cit., 1858, pp. 14-15.

¹⁴⁰ BN, Correio Paulistano, Luiz Gama, "Foro de Jundiaí (delegacia de polícia)", 1º out. 1871, p. 2; idem, "Os dentes da escravidão", in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., pp. 227-237, em especial p. 237.

¹⁴¹ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 1° jan. 1881, p. 1; idem, "Conspiração dos escravocratas", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 293-297, especialmente p. 297.

¹⁴² BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 1; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, especialmente p. 282.

¹⁴³ Sud Mennucci, op. cit., 1938, p. 153.

quatro Espártacos, portanto, seria criminoso, quer sob o prisma do direito natural, quer no enquadramento da lei penal.

Bemposta é o crime, o direito e a escravidão no Brasil. Os quatro Espártacos negros que "em uma convulsão sidérea desfizeram-se, pulverizaram-se, formaram uma nebulosa" se recompuseram nas linhas de Gama. 144 Na longa duração, as suas lutas e as de seus "irmãos de infortúnio" formam o núcleo do conhecimento normativo de Gama. 145 Deles e por eles surge a escrita pragmática e conceitual do jurista negro. O martírio dos "quatro negros espicaçados pelo povo, ou por uma aluvião de abutres" mexeu em seu juízo. 146 "Eu, que invejo com profundo sentimento esses quatro apóstolos do dever", testemunhou Gama, "morreria de nojo, de vergonha, se tivesse a desgraça de, por torpeza, achar-me entre essa horda inqualificável de assassinos". 147 Após a leitura da Gazeta do Povo naquela tarde de 13 de dezembro de 1880, o abolicionista negro escreveria incessante e caudalosamente sobre crime, direito e escravidão. Ele criaria verbetes, desenvolveria conceitos e contaria novas histórias de terror. Entre dezembro de 1880 e fevereiro de 1881, escreveria a sua mais radical obra política e jurídica. 148

Entre os conceitos que tocam de modo direto a proposição revolucionária do "escravo que mata o senhor" estão o de crime e o de pessoa. Seria irônico não fosse o Brasil, mas o primeiro conceito ilumina o segundo. Ou seja, o crime explica a pessoa. E nela está a síntese por excelência do direito – natural, privado e público.

Após uma passagem densa em que discute aspectos da psicologia humana e da criminalidade, Gama definiria crime e imoralidade enquanto "qualificações transitórias de erros comuns que não atingem os atos dos poderosos do Estado". Na sequência, arremataria: "o caráter, a posição do autor determinam a razão do fato". Não era a letra fria da lei que definia o que era crime. Não era a conduta criminosa do agente, tampouco importava sua vontade ou intenção. Não era o fato criminal nem eram as suas circunstâncias objetivas. Tudo isso, dirá o criminólogo negro, seriam "qualificações transitórias". 151

Para saber o que era ou não era crime, ensinava Gama, a pessoa tinha de olhar a autoria, é claro, mas muito mais do que isso: tinha que observar de perto o caráter, o *status* do autor. Ali estaria o crime – ou, em sua formulação sagaz, ali estariam as condições determinantes para se exumar "a razão do fato". Em apoio à sua interpretação, o jurista contou cinco histórias de crimes cruéis. Nas três primeiras, o autor do crime tinha uma posição que o justificaria: homem ou mulher, seria sempre alguém branco e poderoso.

¹⁴⁴ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 1; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, em particular p. 284.

¹⁴⁵ BN, Correio Paulistano, Luiz Gama, "Questão de liberdade", 13 mar. 1869, pp. 2-3, em especial p. 2; idem, "Em nome de Rita", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 415-422, particularmente p. 416.

¹⁴⁶ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 1; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, em especial p. 284.

¹⁴⁷ Ibidem; ibidem, p. 281.

¹⁴⁸ Trata-se da série de onze cartas dirigidas ao seu amigo Ferreira de Menezes. Nessas cartas, Gama defende a urgência histórica de mudança de regime de normatividades no Brasil, passando da escravidão para a liberdade e a igualdade jurídica entre todos, e defendendo que esse caminho deveria dar-se pelo direito. Para uma análise da produção, recepção e contexto político dessa série de textos, cf., respectivamente, Eduardo Antonio Estevam Santos, Luiz Gama, um intelectual diaspórico: intelectualidade, relações étnico-raciais e

produção cultural na modernidade paulistana (1830-1882). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Tese de doutorado), 2014, pp. 85-95; Ana Flávia Magalhães Pinto, op. cit., pp. 105-110; Ligia Fonseca Ferreira, Lições de resistência: artigos de Luiz Gama na imprensa de São Paulo e do Rio de Janeiro. São Paulo: Edições Sesc, 2020, pp. 302-338; e Bruno Rodrigues de Lima, "Introdução", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 15-51.

¹⁴⁹ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 22 jan. 1881, p. 2; idem, "Histórias improváveis", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 319-328, particularmente p. 328.

¹⁵⁰ Ibidem; ibidem.

¹⁵¹ Ibidem; ibidem.

¹⁵² Ibidem; ibidem.

Em Paris, um médico legista branco "acolhe risonho, em seus braços, um lindo neto recém-nascido" e, de súbito, "maneja-o rápido pelo ar" e esmigalha o crânio da criança em um tronco de carvalho. 153 Em São Paulo, uma jovem fidalga branca deu à luz uma criança parda e mandou a sua "escrava fiel, confidente extremosa" atirar o recém-nascido no rio Tamanduateí. Nas palavras da jovem mulher, era preciso matar o bastardo do mesmo modo "como se faz às ninhadas de gatos e cães inúteis". 154 A negra confidente, acrescenta Gama, deu destino diverso à criança: clandestinamente lhe salvou a vida. Em Londres, um nobre inglês branco "assassina dois meninos para roubar-lhes o trono e os cabedais". 155 Ele era o tio e tutor das crianças. Na sequência, "com as mãos tintas de sangue", seria sagrado rei da Inglaterra. 156

As suas conclusões acerca de cada um dos acontecimentos merecem leitura atenta. Na senda da ironia, ele explica sua visão de mundo – e sua conceituação de crime.

Aquele fato, de que foi teatro Paris; aquele crime cometido pelo velho Lavard, um homem branco, fidalgo, ilustrado, bem-procedido, bem-conceituado, compreende-se, explica-se, está no domínio da ciência, tem uma razão de ser. Aquela jovem nobilíssima, paulista distinta, rica, importante, poderosa, que furtivamente, em erma habitação, dava à luz o filho de um escravo; que, de concerto com a sua ilustre família, abusando, com ignomínia, da fraqueza, da senilidade de uma mulher escrava, à noite, mandava sepultar vivo, nas águas do Tamanduateí, o fruto pardo das suas relações negras, foi vítima de uma fraqueza inevitável: tem plena justificação nas leis da fisiologia; tem direito à absolvição da sociedade; não é uma ré; é uma vítima. Aquele duque de Gloucester, aquele tio, aquele tutor, que assassina dois meninos para roubar-lhes o trono e

Não há rodeios. Na iluminista Europa, até o mais brutal dos crimes do "homem branco, fidalgo, ilustrado, bem-procedido, bem-conceituado" estava "no domínio da ciência" e tinha total justificativa filosófica. ¹⁵⁸ Na São Paulo da segunda metade do século XIX, idem. A ordem de infanticídio partida de uma jovem branca da nata da elite local tinha "plena justificação nas leis da fisiologia" e merecia compaixão e absolvição da sociedade. ¹⁵⁹ A lógica valia também para a Londres de Eduardo IV. O duque inglês era antes e depois de qualquer coisa um fidalgo. A alcunha de criminoso, logo, jamais lhe poderia tocar. "Foi um assassino? Foi um ladrão?", pergunta sarcasticamente Gama para, no fim, concluir que, tal qual o mundo girava, não. ¹⁶⁰

As três histórias puxavam outras duas. Agora, Gama voltaria ao tema do escravo que mata o senhor – e o que já fazia sentido se torna ainda mais vivaz.

Em uma fazenda do Ceará, conta Gama, um senador do Império e sacerdote católico branco vende o próprio filho pardo e o destina a uma vida escravizada repleta de misérias no interior de São Paulo. Refratário ao cativeiro, o jovem Francisco fugiu diversas vezes. "Em uma das fugas, matou um homem, que tentou prendê-lo". ¹⁶¹ Ao invés de linchá-lo até a morte antes de qualquer inquirição policial ou processo crime – como fizeram em similar situação os seus confrades de Itu, Bemposta e Limeira –, o fazendeiro de Mogi-Mirim persuadiu a polícia e o tribunal do júri para que absolvessem Francisco e o devolvessem a suas mãos. O tribunal do júri, então, tirou Francisco da

A STATE OF THE PARTY OF THE PAR

os cabedais, era um príncipe, foi um rei, não foi um ladrão, foi um conquistador. 157

¹⁵³ Ibidem, p. 1; ibidem, p. 322.

¹⁵⁴ Ibidem; ibidem, pp. 323-324. Grifo original.

¹⁵⁵ Ibidem, p. 2; ibidem, p. 327.

¹⁵⁶ Ibidem, p. 1; ibidem.

¹⁵⁷ Ibidem, pp. 1-2; ibidem.

¹⁵⁸ Ibidem, p. 1; ibidem.

¹⁵⁹ Ibidem, p. 2; ibidem.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 1; ibidem.

¹⁶¹ Ibidem; ibidem, p. 326.

pena de morte e o entregou para cumprir a "terrível pena" de morte em vida sob o domínio do senhor. 162

Muita tortura depois, o outrora "inteligente, altivo e indomável" Francisco se resignou ao cativeiro e se converteu em "bom escravo". 163 Para Gama, isso significava o mesmo que se tornar um "ente abjeto, desprezível, infame". 164 Em seu argumento, o escravizado que fugiu e em sua defesa matou o preposto do senhor agiu com inteligência e altivez. Ele obedecia a um imperativo moral e cumpria uma prescrição inevitável de direito natural. Não seria nunca um criminoso. Por outro lado, o mesmo escravizado refeito em seu caráter e voluntariamente submisso à ordem injusta e antinatural do cativeiro se convertia em um "péssimo homem". 165 A lógica é simples: o bom escravo era um mau ser humano. E o inverso logicamente também era verdadeiro: o mau escravo era um bom ser humano.

A segunda história ia ainda mais fundo na proposição revolucionária. Em uma vila de Minas Gerais, um negro escravizado matou um garoto branco da família do seu senhor. "Este acontecimento espantoso", comenta Gama, "acusa uma obliteração mental; o seu autor, porém, é um negro!..." 166 Os três infanticídios – o do médico parisiense, o da fidalga paulista e o do duque inglês – tinham plena justificativa moral, médica e jurídica. O do escravizado de Minas Gerais, não. Jamais teria. Ainda que o Código Criminal (artigo 10, parágrafo 2°) excluísse a responsabilidade em caso de acesso de loucura – era essa a razão do emprego da expressão obliteração mental –, o preto mineiro jamais faria jus a tal excludente de ilicitude. 167

Gama explicou o porquê. O que definia o que era ou deixava de ser um crime eram o caráter e a posição social do agente. Não era o fato e não era a lei. Era, repita-se, e em primeiro plano, o caráter do autor. Visto de relance, talvez o vocábulo não aparente o que no fundo descortina. Um dos mais conceituados dicionários da época, o de António Silva Moraes, define *caráter* como o conjunto de "atributos, qualidades, propriedades, hábitos, propensões, costumes, gênio, que distinguem e caracterizam o sujeito". ¹⁶⁸ Em outro dicionário de época igualmente bem reputado, consta que "o caráter está nas feições mais salientes, mais próprias para fazer reconhecer uma classe, um gênero, uma espécie". ¹⁶⁹

Não à toa Gama vinculava autoria a caráter para definir o crime: ao fazê-lo, subvertia a ideia hegemônica de autor do crime como sujeito universal. Uma vez que uma série de atributos e qualidades precedia a definição de criminoso, ou, mais explicitamente, uma vez que as "feições mais salientes" antecediam a caracterização de alguém como agente do crime, não havia a figura do criminoso em abstrato. ¹⁷⁰ Todo criminoso em potencial possuía um conjunto de hábitos e costumes característicos. Cada um deles tinha um passado e um presente; cada um deles tinha um dado *background* étnico e uma dada posição social. Em outros termos, cada um deles tinha uma raça e um estatuto civil. De fato, o caráter estava "nas feições mais salientes"; e eram essas feições reconhecíveis em uma classe, gênero e espécie o que serviria de baliza para determinar se alguém era ou não era criminoso. ¹⁷¹

Os três infanticidas brancos não tinham nem cara nem caráter de criminoso. O de Minas Gerais tinha. Os três brutais atentados – Paris, São Paulo, Londres – sequer foram entendidos como crimes, e seus autores passaram despercebidos aos olhos da lei. Como no caso de Minas Gerais "o seu autor, porém, é um negro!", não só os olhos, mas também a *longa manus* e as unhas do "direito vivo" espicaçaram

¹⁶² Ibidem; ibidem.

¹⁶³ Ibidem; ibidem. Grifo original.

¹⁶⁴ Ibidem; ibidem.

¹⁶⁵ Ibidem; ibidem.

¹⁶⁶ Ibidem; ibidem.

¹⁶⁷ ACD, Brasil, Código Criminal do Império do Brasil, op. cit., 1858, p. 14.

¹⁶⁸ António Moraes Silva, *Dicionário da língua portuguesa recopilado*, tomo I. Lisboa: Tipografia Lacerdina, 1813, p. 344.

¹⁶⁹ Domingo Vieira, Grande dicionário português, vol. II. Porto: Ernesto Chardron e Bartholomeu H. de Moraes, 1873, p. 101.

¹⁷⁰ Ibidem.

¹⁷¹ Ibidem.

aquele que cedo se tornaria mais um novo Espártaco. 172 A diferença entre os infanticidas, pois, estava nas feições mais salientes.

A diferença também estava, Gama sublinhava, na razão do fato. Enquanto o médico, a fidalga e o duque que viraria rei da Inglaterra assassinaram crianças por torpeza, o preto mineiro matava para resgatar a liberdade. Gama ia aos limites da sua filosofia de direito natural e de sua proposição revolucionária. "Matar um futuro senhor?... Aniquilar o domínio em gérmen?... Desfazer a tirania em miniatura?... Em projeto?... Sob a forma ridícula de pueril criança, para evitar o cativeiro, no futuro?!..."¹⁷³

一个一个一个

Cada pergunta e cada pausa dramática – nas reticências entre elas – apontavam para a legitimidade do ato. O escravizado mineiro não só não seria criminoso em razão do excludente de ilicitude da obliteração mental, como cumpria a prescrição inevitável de direito natural de lutar com todas as suas forças por sua liberdade. De fato, o escravo que matava o senhor, em qualquer circunstância e a qualquer tempo, cometia tanto um crime justificável e justificado, quanto cumpria um dever existencial.

A proposição revolucionária de Gama, contudo, ia além da esfera criminal. Ela alcança a base do direito, o conceito de pessoa, e chacoalha suas estruturas doutrinárias. Assim como perturbou a paz dos cemitérios da doutrina criminal, à medida que inseriu a variável do caráter e da posição social do agente para o estudo do crime, o jurista negro pensaria de modo semelhante o conceito de pessoa. De início, rejeitaria a ideia de pessoa em abstrato. No realismo jurídico de Gama, em uma sociedade escravista o conceito de pessoa estaria

irremediável e fatalmente dividido ao meio. De um lado, "senhor" e, de outro, "escravo".

À primeira vista, parece óbvio. Mas não. A doutrina jurídica da época dava mil e uma voltas e não opunha explícita e detidamente as duas inconciliáveis categorias. Em um jogo de dissimulação, "escravo" e "senhor" se ocultavam entre elipses e termos os mais variados. A depender do contexto, "cidadão" poderia tão somente querer dizer senhor, enquanto "ingênuo" serviria para disfarçar a categoria escravo. 174

O criminalista e constitucionalista Pimenta Bueno, por exemplo, foi mestre em tais disfarces. O civilista Teixeira de Freitas, quiçá insuperável, foi outro. Teodoro Xavier, embora caricato, também tinha lá seus truques. O leitor pode correr suas respectivas doutrinas, que não encontrará nelas exame detido e meticuloso das categorias constituintes que estraçalhavam a pretensa universalidade da categoria "pessoa" no Brasil escravista. Para Pimenta Bueno, pessoa era quem possuía direitos e obrigações. 175 Para Teixeira de Freitas, aqueles "capazes de ter e dever direitos". 176 O êmulo do contorcionista Ceballos, a sua vez, seguia a ideia de posse e capacidade de ter direitos como constituinte da pessoa, ao passo que elucubrava ser o homem a imagem de Deus e o Estado a imagem do homem. 177 Escravo e senhor, ali e acolá, passavam longe da definição de pessoa.

Por outro lado, Gama invertia os pressupostos de seus pares e subvertia o cânone – daí porque chacoalhou o edifício doutrinário da escravidão. Para o jurista negro, a pessoa, como se viu no caso do criminoso, tinha caráter e posição prévia. Toda capacidade de possuir direitos pressupunha uma série de qualidades, feições e atributos pessoais.

¹⁷² BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 22 jan. 1881, p. 1; idem, "Histórias improváveis", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 319-328, especialmente p. 326. Para o conceito de direito vivo, cf. Eugen Ehrlich, Fundamentos da sociologia do direito. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986, pp. 373-388.

¹⁷³ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 22 jan. 1881, p. 1; idem, "Histórias improváveis", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 319-328, em especial p. 326.

¹⁷⁴ Cf., por exemplo, a definição de cidadão conforme o artigo 6º da Constituição de 1824, especialmente o seu inciso primeiro. BBM, Brasil, Constituição política do Império do Brasil, op. cit., 1824, p. 4.

¹⁷⁵ José Antonio Pimenta Bueno, *Direito público brasileiro e análise da Constituição do Império*. Rio de Janeiro: Tipografia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e Cia., 1857, p. 465.

¹⁷⁶ Augusto Teixeira de Freitas, Consolidação das leis civis, 3ª ed. Rio de Janeiro: B. L. Garnier, p. cxxi.

¹⁷⁷ João Teodoro Xavier, op. cit., p. 96.

Se para o crime o caráter do autor determinaria a razão do fato, esse mesmo caráter também determinaria se uma pessoa seria reconhecida como... pessoa! Igualmente, o caráter diria se uma pessoa teria direitos mínimos, se poderia aprender a ler e a escrever, ou se, em sentido inverso, teria privilégios e poderia vir a alcançar altas posições do Estado.

Nessa perspectiva, então, dois elementos centrais constituíam a pessoa no Brasil: o estatuto civil e a pertença étnica. Como em uma sociedade escravista senhores e escravizados estavam em toda parte, suas relações atavam praticamente todos os negócios jurídicos. Ações tais como comprar, vender, contratar e legar, por exemplo, passavam sempre pelo crivo do estatuto civil de seus agentes. No judiciário, outro exemplo, o estatuto civil perpassava todos os pedidos e todas as respostas legais. Em sendo "escravo", o pedido se processava de um modo e a resposta tendia a ser uma; em sendo "senhor", o tratamento seguia outro rito.

Lógica semelhante valia para a pertença étnica. Como senhores e escravos tinham marcadores raciais bastante definidos, ou seja, escravizadores eram ou tendiam ao branco e escravizados eram ou tendiam ao preto, suas obrigações jurídicas passavam a ser exercidas e percebidas como obrigações próprias de uma cor. Lentamente, cada estatuto civil passaria a ser associado a uma cor e a sua respectiva ascendência étnica. Assim, os pares senhor e branco e escravo e preto tristemente se convertiam em espécie de sinônimos.

Gama estava atento a esse processo. Do mesmo modo que Douglass se insurgia contra o suposto sujeito constitucional universal da Constituição estadunidense, o abolicionista brasileiro apontaria que o fato de haver duas categorias de pessoas radicalmente distintas implicava a clivagem do conceito. A abstração doutrinária simplesmente não servia. A realidade do Brasil espancava a teoria dos juristas.

O sujeito de direitos "neste país clássico da sagrada liberdade", dirá Gama, tinha de reunir duas virtudes constitucionais: possuir escravizados e ter a cor branca dos possuidores de escravizados. ¹⁷⁸ Se a essas somasse ele o gênero masculino, a prática da religião oficial

178 BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 16 dez. 1880, p. 1; idem, "O heroico escravo que mata o senhor", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 279-284, especialmente p. 281.

do Estado, o catolicismo, e a lealdade ao imperador, provaria ter o caráter dos grandes patriotas. E assim muitos se fizeram cidadãos. Por excelência, então, o titular de direitos civis e políticos no Brasil do século XIX era o homem, branco, católico, proprietário e orgulhosamente escravocrata. Essa era, em síntese, a pessoa-modelo do regime monárquico-constitucional.

Uma passagem de Pimenta Bueno, envolta nas mais finas colchas da dissimulação, encapsula bem o argumento. "O homem na sociedade civil, para ser feliz", comenta calmamente,

precisa de três coisas: primeiro, ser senhor de sua pessoa, e contar certo com seus direitos pessoais; segundo, poder adquirir bens para satisfazer suas necessidades, e contar com o livre gozo deles; terceiro, poder dispor de suas faculdades, ou propriedades, ou ser perfeitamente livre em suas transações ou convenções.¹⁷⁹

Pimenta Bueno escrevia para brasileiros. A sociedade civil de que fala é o Brasil da era do pós-contrabando. Para ser feliz no país da escravidão, explicou o célebre constitucionalista, você devia ser, antes de tudo, um senhor. Ato contínuo, devia adquirir bens e poder dispor deles sem regulação estatal alguma. Ele não diz, e para quê dizê-lo?, mas os "bens" e as "propriedades" que tanto urgia que o "senhor" pudesse adquirir e negociar livremente "em suas transações ou convenções" eram muito mais do que terras e café. Eles eram fundamentalmente negros escravizados. Semioculta, a linha que separava pessoa e coisa estava dada. De um lado, sujeitos de todos os direitos, os senhores. De outro, sujeitos ocultos na fórmula doutrinária, os escravizados.

Nessa lógica, os senhores tudo podiam. E quanto mais podiam, mais mandavam. E quanto mais mandavam, mais possuíam – "direitos

¹⁷⁹ José Antonio Pimenta Bueno, op. cit., p. 446.

¹⁸⁰ Tâmis Parron, op. cit., 2011, pp. 193-266.

¹⁸¹ José Antonio Pimenta Bueno, p. 446.

pessoais", "bens" e "propriedades", na definição de Pimenta Bueno. No limite, os senhores podiam até, se assim desejassem, matar alguém. Tanto mais se esse alguém fosse menos que uma pessoa. E desejo, e consumação do desejo senhorial, havia todo santo dia. No Brasil da escravidão, a cena do senhor que matava o escravo era tão banal quanto corriqueira. 183

Nesse sentido, uma frase que partisse da premissa do senhor que matasse o escravo sequer despertaria atenção. O seu inverso, contudo, caía como um raio. Enunciar a legitimidade moral e a imunidade penal do escravo que matasse o senhor não só estremecia o edifício escravista, como rompia a ordem social das coisas. Este era, então, outro atributo da proposição revolucionária. Além de justificar o ato sob o ponto de vista criminal e inseri-lo no âmbito do dever moral, Gama usava a proposição como dinamite na pedreira, qual seja, como arma política para implodir o império da escravidão. Paradoxalmente, ao mesmo tempo que destruía a ordem do estado das coisas, propunha restaurar uma ordem natural das coisas e inaugurar uma nova ordem política das coisas.

O homem para ser feliz na sociedade civil, dizia Pimenta Bueno, precisava ser senhor de si e se assenhorear de pessoas e coisas. Matar aquele que se apoderava do primeiro critério para a felicidade da pessoa na vida civil, dirá Gama, era uma ação que reequilibraria os pratos da balança. Seria pôr fim à exceção odienta da escravidão e repactuar o entendimento comum de sociedade civil.

Todavia, enquanto vigesse o "pacto de todos contra os escravos", a proposição revolucionária pairaria como ameaça permanente. 184 Não haveria descanso a nenhum usurpador da liberdade humana – não porque Gama organizaria a insurreição, mas porque senhor nenhum

182 Ibidem.

no mundo conteria o sentimento de liberdade do escravizado. Por onde a escravidão passava, Gama alertava, ela deixava um rastro de destruição e ruínas. Ninguém resistia ao seu poder e influência. Ninguém à exceção de quem se levantava contra ela. Ou, ainda, ninguém à exceção do escravo que matava o senhor.

De todos os escombros espedaçados no chão por força da escravidão, um deles permanecia intocável. "Fica de pé uma entidade", Gama imortaliza, "é o assassino do senhor; é a imagem da miséria; é a Séfora dos tempos modernos; é o leproso social: é o escravo homicida". E conclui, passando do colérico ao melancólico: "Tem uma escola: a senzala. Tem um descanso: o eito. Tem um consolo: a vergasta. Tem um futuro: o túmulo". 186

Para ser feliz no país da escravidão, você podia ser tudo, menos escravizado.

5.4 Tumbeiro e túmulo: Constituição e modernidade

Para ser feliz no país da escravidão, você podia ser tudo, menos negro.

"O negro", Luiz Gama é quem diz,

este animal maravilhoso, chamado escravo, na expressão legal, este homem sem alma, este cristão sem fé, este indivíduo sem pátria, sem direitos, sem autonomia, sem razão, é considerado abaixo do cavalo, é um racional toupeira, sob o domínio de feras humanas – os senhores. 187

¹⁸³ Há numerosas referências que corroboram a assertiva. Conferir, por exemplo, "Uma estátua, um coveiro e um perito criminal", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 235-255.

¹⁸⁴ Júlio César de Oliveira Vellozo e Silvio Luiz de Almeida, "O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial", Revista Direito & Práxis, vol. 10, nº 3, 2019, pp. 2137-2160.

¹⁸⁵ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 22 jan. 1881, p. 2; idem, "Histórias improváveis", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 319-328, especialmente p. 328. Mantive a íntegra da citação, mas mudei ligeiramente a pontuação, sem alterar qualquer sentido do argumento, para dar maior fluência à leitura.

¹⁸⁶ Ibidem; ibidem.

¹⁸⁷ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 28 dez. 1880, p. 1; idem, "A libertação do ventre escravizado", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 285-292, particularmente pp. 287-288.

Para além da ironia lancinante, o abolicionista negro grifava ponto por ponto os becos sem saída em que estavam metidos mais de 3 milhões de africanos e afro-brasileiros. ¹⁸⁸ Do ponto de vista da religião oficial, o negro seria um desalmado decaído. Para a política, um sub-humano inapto para ser cidadão de pleno direito. E, no campo jurídico, jamais chegaria a titularizar direitos e deveres em igualdade com os brancos – os senhores.

"Em nós, até a cor é um defeito", escreveu ele para o igualmente abolicionista negro, José do Patrocínio. 189 Não interessava se Gama era já um dos três mais bem pagos advogados de São Paulo, nem se Patrocínio era proprietário de jornal. Mesmo as suas excepcionalíssimas trajetórias seriam atravancadas em razão do defeito de cor. Ainda que houvesse margem mínima de mobilidade social no Império do Brasil, que possibilitasse, por exemplo, a transição do estatuto jurídico de escravo para o de liberto, mil barreiras se levantariam no caminho dos libertandos pretos e outras mil emperrariam a estabilização da liberdade e a aquisição de direitos a ela conexos para os pretos libertos e livres. Gama ia adiante: mais do que defeito, a cor preta revelaria "um vício imperdoável de origem" e "o estigma de um crime". 190

As expressões não são nada aleatórias. Defeito, vício e estigma fazem referência a um processo de longa duração de aniquilamento cultural e subjugação existencial da pessoa africana e de seus descendentes no mundo Atlântico. Certamente, há teologia política por trás dessa reflexão – como há também exegese bíblica em seu interior. Para efeitos mais pragmáticos, porém, vale tomar a reflexão filosófica primeiro em seus sentidos históricos e sociológicos.

Desde muito cedo, quiçá antes mesmo da revelação que se manifesta no verso "pretinho da Costa/ não é gente aqui", Gama

compreendeu a natureza escravista e racista do Império do Brasil. Foi, contudo, nas páginas da *Democracia* e do *Radical Paulistano*, ambos publicados majoritariamente no biênio de 1868 e 1869, que se dedicou a analisar mais a fundo a construção da política da escravidão. Naquela quadra histórica, o Estado brasileiro se preparava para a distensão lenta e gradual do regime escravista. Poucos anos antes, em 1865, os Estados Unidos aboliam a escravidão. Os ventos do Atlântico Norte chegariam ao Sul, sem muita força, é verdade, e pouco tempo depois viria a mais importante reforma emancipacionista do Império, a Lei do Ventre Livre, pondo fim à transmissão geracional da escravidão e alargando canais institucionais para alforriamento. 192

Gama, porém, via a distensão lenta e gradual encampada por gabinetes liberais ou conservadores com o mais fundo ceticismo. Não só nenhum dos poderes constituídos teria legitimidade para promover a transição do trabalho escravo para o trabalho livre, como, principalmente, lhes faltaria vontade política, haja vista estarem implicados até a medula com o regime escravista. No que dependesse da política da escravidão, e de seu imperador, desconfiava o abolicionista negro, a distensão se arrastaria por décadas e se daria a conta-gotas. Isso sem contar os potenciais termos finais que uma costura política da cúpula escravista poderia dar à emancipação dos escravizados.

Não era fácil pensar a Abolição nas horas incertas. Em tal cenário, o que Gama tinha por certo é que não havia solução alguma nos marcos do pacto constitucional escravista de 1824. A Constituição, para Gama, era tanto um livreto de comédia quanto um documento hediondo. Ele chegou a essa compreensão após esmiuçá-la como poucos – ou como nenhum de seus contemporâneos. Lendo-a com lupa, percebeu em suas letrinhas miúdas a "estudada hipocrisia" de

¹⁸⁸ A estimativa projeta os dados do censo de 1872 até 1880, ano em que Gama publicou o texto que se discute.

¹⁸⁹ APESP, Gazeta do Povo, Luiz Gama, "Emancipação", 1º dez. 1880, p. 2; idem, "O meu companheiro José do Patrocínio", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 355-356, especialmente p. 355.

¹⁹⁰ Ibidem; ibidem.

¹⁹¹ Cf. o poema "No álbum do meu amigo J. A. da Silva Sobral", in: Getulino [Luiz Gama], op. cit., 1861, pp. 34-39, especialmente p. 38.

¹⁹² Acerca da lei de 1871, cf., respectivamente, Eduardo Spiller Pena, op. cit., pp. 110-124; e Paulo Henrique Rodrigues Pereira, op. cit., pp. 391-440.

"harmonizar princípios heterogêneos, que se repelem". 193 Como Douglass, que encontrou o racismo contra os negros subjacente à Constituição estadunidense, o seu contemporâneo brasileiro percorreria os corredores do "sombrio edifício da perigosa teocracia" imperial em busca dos fundamentos constitucionais da única sociedade escravista de soberania plena no mundo. 194 E encontraria, ao fim e ao cabo, princípios de escravidão convivendo em cínica harmonia com princípios de liberdade.

Embora as palavras escravo ou escravidão jamais apareçam no texto constitucional – e é claro que estão lá as suas contrapartes livre e liberdade –, "a associação política de todos os cidadãos brasileiros", e esta era a definição exata de "Império do Brasil", decidia praticar a escravidão. Decidia, igualmente, excluir do corpo de cidadãos os seus escravizados, ao passo que admitia parcialmente os libertos – com a cláusula pétrea de nunca poderem votar e serem votados para deputado e senador. Assim, os libertos pardos e pretos jamais poderiam alterar as decisões da associação política branca, entre elas, evidente, a de praticar a escravidão. A associação política de todos os cidadãos decidia, ainda, delegar a uma pessoa, o imperador, a máxima representação política do Império. Em última instância – e em uma metáfora clássica que a Constituição inclusive positiva –, ele seria a "chave de toda a organização política". 196

Ocorre que nenhuma das decisões da "associação política de todos os cidadãos brasileiros" foi, de fato, tomada originariamente por seus cidadãos. 197 Uma vez que a Assembleia Constituinte de 1823 não concluíra o seu mandato para elaborar e votar o projeto de

Constituição, dissolvida que fora autoritária e violentamente por ordem do imperador Pedro I, os representantes do incipiente corpo de cidadãos da nação recém-independente não estabeleceram a Constituição de 1824. Em outros termos, o poder constituinte originário da Constituição de 1824 não emanou dos delegados regionais. E como em política nunca houve espaço vazio, o imperador dissolveu a Constituinte com uma mão, e com a outra assinou um decreto nomeando um grupo de sua estrita confiança para fazer as vezes de constituinte. Em março de 1824, o Império do Brasil tinha sua primeira Constituição.

Ao tempo em que era redator-chefe do jornal *Democracia*, Gama conhecia essa história constitucional de cor e salteado. A "Constituição política imposta aos brasileiros", escreveu, "não pode ser aceita por aqueles que têm a sua independência em elevado apreço". ¹⁹⁸ Não podia, em suma, porque lhe faltava legitimidade originária. Ou, por outra, faltava-lhe poder constituinte legítimo. Sem povo, a Constituição não seria mais do que um "livro condenado". ¹⁹⁹ Seria um "poema herói-cômico", uma coleção "anacrônica e absurda" de engodos e um "manual de ridículas cerimônias". ²⁰⁰ Seria, por fim, um "cadáver infecto" que os democratas deviam sepultar. ²⁰¹

O fim da escravidão, argumentava Gama, passava necessariamente pelo fim da Constituição de 1824 – isto é, pelo fim da Monarquia. Urgia que um novo poder constituinte instaurasse a soberania popular como fundamento do novo pacto constitucional. Era preciso pôr abaixo o "edifício gótico dos nossos direitos sagrados", ironizava o pensador, para sem ironia dizer que era necessária

¹⁹³ BN, Diário de S. Paulo, Afro [Luiz Gama], "Carta ao sr. dr. Diogo de Mendonça Pinto", 18 ago. 1866, p. 1; idem, "Democrata até os ossos", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 67-77, especialmente p. 69.

¹⁹⁴ BN, Correio Paulistano, Luiz Gama, "Resposta à redação do Diário de S. Paulo", 29 jan. 1867, p. 4; idem, "Quem salva o povo é o povo", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 95-104, especialmente p. 100.

¹⁹⁵ BBM, Brasil, Constituição política do Império do Brasil, op. cit., 1824, p. 3.

¹⁹⁶ Ibidem, p. 23.

¹⁹⁷ Ibidem, p. 3.

¹⁹⁸ BN, Diário de S. Paulo, Afro [Luiz Gama], [Resposta ao editorial do Diário de S. Paulo], 20 set. 1866, p. 2; idem, "Protesto constitucional", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 79-84, especialmente p. 84.

¹⁹⁹ BN, Diário de S. Paulo, Afro [Luiz Gama], "Carta ao sr. dr. Diogo de Mendonça Pinto", 18 ago. 1866, p. 1; idem, "Democrata até os ossos", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 67-77, especialmente p. 71.

²⁰⁰ Ibidem; ibidem, p. 69 e p. 76.

²⁰¹ Ibidem; ibidem, p. 77.

uma revolução popular.²⁰² Era tão preciso quanto urgente, por fim, solucionar o enigma que unia monarquia e escravidão. "O direito de revolução é a palavra do enigma".²⁰³ A palavra, isto é, a resposta exata. Decifrar o enigma, então, significava o povo investir-se de seu "direito incontestável" de exercer a soberania nacional, olhar no grão do olho do imperador e "retirar-lhe o mandato".²⁰⁴ Para quem lê no pingo a letra, vê-se nitidamente o que o jacobino negro queria dizer com o sutil "retirar-lhe".²⁰⁵

No fio da navalha, Gama escrevia uma teoria do poder constituinte e uma crítica dos poderes constituídos – especialmente do Poder Moderador, a tal da "chave de toda organização política" cuja posse cabia exclusivamente ao imperador. ²⁰⁶ Embora tivesse o molho de chaves em mãos, inclusive a toda-poderosa do Moderador, o monarca não era responsável por nada. "A pessoa do imperador é inviolável e sagrada", rezava a Constituição e, continuando a reza do credo civil, concluía: "ele não está sujeito a responsabilidade alguma". ²⁰⁷ Aí, mais uma vez, apontava Gama, estava o enigma. No limite, como podia alguém representar todos os poderes constituídos e não ser responsável por nada? "A solução do enigma está na palavra *irresponsabilidade*". ²⁰⁸

Em termos de hermenêutica constitucional, Gama via na incongruente irresponsabilidade do imperador a fissura no edifício

constitucional, pela qual se discutiria o tema da soberania nacional. Do ponto de vista da luta política, porém, só a revolução resolvia. À questão não menos enigmática que no futuro apareceria na teoria política, qual seja, se reformar ou se revolucionar o estado moderno, Gama tinha sua resposta. "O direito de revolução é a palavra", isto é, a resposta "do enigma".²⁰⁹

Mas nem de tudo a palavra escrita dava conta. Como agitar uma revolução social em um país que mal sabia ler? Como animar uma revolução popular em um país que respirava escravidão por todos os poros? Para fazer frente aos dois maiores entraves — o analfabetismo e o cativeiro — que atravancavam o surgimento e a organização de um poder constituinte verdadeiramente popular, o abolicionista negro recorreu ao trabalho de base. Fundou bibliotecas e escolas populares, alfabetizando centenas de pessoas, em sua maioria pretas e pardas, e mobilizou mundos e fundos para alforriar pessoas escravizadas. Criou e integrou associações filantrópicas, clubes republicanos, jornais literários, partidos políticos, lojas maçônicas, companhias dramáticas, tentando por todos os meios, enfim, fazer política e formar uma rede de pessoas e grupos sensíveis, receptivos, defensores e promotores de valores humanistas e de transformações sociais.²¹⁰

O país da escravidão, porém, sabia matar agitações abolicionistas no ninho. A grande maioria das iniciativas de Gama e seus companheiros foram sustadas, boicotadas, empasteladas, cerceadas, perseguidas e, no limite, liquidadas. Com as vias da política interditadas, restou a ele o não menos espinhoso caminho do direito. Ele construiria, então, o abolicionismo por dentro do direito e vice-versa, o direito por dentro do abolicionismo. Como visto, fez isso nos mais improváveis terrenos da técnica processual, do conhecimento normativo e das disciplinas jurídicas. O direito constitucional, por sua vez, seria um caso quase perdido. Pela usurpação do poder constituinte em 1823 e a reificação sistemática dos poderes do imperador na literatura

²⁰² APESP, Democracia, Afro [Luiz Gama], "Carta ao exmo. sr. deputado dr. Tito A. P. de Mattos [parte 111]", 13 abr. 1868, pp. 1-2, particularmente p. 1; idem, "Não garantir educação é violar a Constituição", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 211-217, especialmente p. 213. Grifo original.

²⁰³ BN, Radical Paulistano, [Editorial], [Luiz Gama], "Monstro fabuloso", 2 mai. 1869, p. 1; idem, in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 371-375, especialmente p. 375. Grifo original.

²⁰⁴ Ibidem; ibidem, p. 373.

²⁰⁵ Ibidem; ibidem.

²⁰⁶ BBM, Brasil, Constituição política do Império do Brasil, op. cit., 1824, p. 23. ²⁰⁷ Ibidem.

²⁰⁸ BN, Radical Paulistano, [Editorial], [Luiz Gama], "Monstro fabuloso", 2 mai. 1869, p. 1; idem, in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 371-375, especialmente p. 372. Grifo original.

²⁰⁹ Ibidem, p. 375.

²¹⁰ Para uma visão geral da inserção de Gama em redes de sociabilidade em São Paulo, cf. Ligia Fonseca Ferreira, op. cit., 2001, pp. 35-78.

constitucional, muito pouco se poderia fazer nessa seara. Além do que, se comparado ao direito civil ou ao direito criminal, o constitucional tinha menor incidência na resolução de conflitos concretos. Logo, era o menos útil dentre os direitos citados para, por exemplo, se demandar a liberdade de uma pessoa escravizada.

Talvez porque a Constituição fosse apenas um "manual de cerimônias ridículas" ou um "agregado disforme de textos contraditórios", o jurista não se limitaria a tomá-la pela chave doutrinária. ²¹¹ Ao contrário, as pistas de que ele a lia como símbolo – vide os citados "edifício gótico" e "esfinge" e seus enigmas – revelam que ele ia muito além da hermenêutica textual. ²¹² Por essa via, outros dois símbolos também ilustram sua compreensão do fenômeno constitucional: o tumbeiro e o túmulo.

A rigor, ambos os vocábulos têm o mesmo – ou quase o mesmo – significado. Tumbeiro vem de tumba, esse outro nome para túmulo, possuindo igualmente o significado específico da embarcação com que negociantes e contrabandistas faziam o tráfico transatlântico de seres humanos da África para o Brasil. Um no mar, outro na terra, significam, em última instância, a própria morte. O tumbeiro, todavia, fala exclusivamente de um tipo de morte: a morte imediata ou gradual de africanos no longo processo que ia do sequestro, na África, à estabilização da escravização, nas Américas. O túmulo, por outro lado, fala de todas as mortes – particularmente do local do, no jargão popular, descanso eterno.

Dentre os múltiplos objetos ou símbolos que porventura possam representar um processo social complexo, o tumbeiro é dos que melhor encapsulam a história da formação do Brasil moderno. Do mesmo modo que é possível contar uma história econômica do Brasil tendo o tumbeiro como unidade de observação, dada sua importância comercial e sua inserção em cadeias globais de produção, por exemplo, é igualmente concebível escrever uma história do direito a partir do navio negreiro. A imensa quantidade de negócios jurídicos – contratos, transações, títulos de dívida e de crédito, entre outros – que uma única viagem de tumbeiro movimentava é um repositório valioso para se revisitar a formação do direito moderno. Se se considerar que da independência do Brasil, em 1822, até o fim do tráfico transatlântico, em 1850, foram dezenas de milhares de viagens, em tumbeiros que, sob as mais variadas bandeiras, carregaram mais de um milhão e quatrocentos mil africanos escravizados, o volume de negócios jurídicos e de seus efeitos subsidiários beira o incalculável. 213

Profundamente moderno, o tráfico transatlântico ligava mais do que portos distantes, a exemplo de Hamburgo, Luanda e Salvador, ou casas comerciais como as do Rio de Janeiro, Nova York e Madri. Ele também unia normatividades de variados níveis e as mais diferentes jurisdições. Desse fenômeno global - do qual o tumbeiro serve de metonímia -, surgiu um sem número de problemas jurídicos concretos. Entre os mais notáveis deles, especialmente se visto desde a perspectiva do abolicionismo, estavam os que lidavam com a expectativa de liberdade dos africanos escravizados. Por variados, mas estreitos canais, o africano escravizado - em Havana, Nova Orleans ou em São Paulo - bateu às portas da autoridade pública para pedir sua liberdade.²¹⁴ Particularmente nas décadas da proibição do tráfico transatlântico, corria à boca pequena e como rastilho de pólvora que se podia escapar do cativeiro provando que se era africano e recém-chegado às Américas. Para o caso do Brasil da era do pós-contrabando, o rastilho de pólvora tinha o potencial de explodir o país.

²¹¹ BN, Diário de S. Paulo, Afro [Luiz Gama], "Carta ao sr. dr. Diogo de Mendonça Pinto", 18 ago. 1866, p. 1; idem, "Democrata até os ossos", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 67-77, especialmente p. 68.

²¹² Cf., respectivamente, APESP, Democracia, Afro [Luiz Gama], "Carta ao exmosr. deputado dr. Tito A. P. de Mattos [parte III]", 13 abr. 1868, pp. 1-2, particularmente p. 1; idem, "Não garantir educação é violar a Constituição", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., p. 213; e BN, Radical Paulistano, [Editorial], [Luiz Gama], "Monstro fabuloso", 2 mai. 1869, p. 1; idem, in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 371-375, particularmente p. 375.

²¹³ Chega-se a esses números cruzando tempo e espaço na excelente plataforma online do projeto Slave Voyages.

²¹⁴ Para uma visão ampla e organizada do tema, cf. Alejandro de la Fuente, "Su 'único derecho': los esclavos y la ley", *Debates y perspectivas*, nº 4, 2004, pp. 7-21.

Na São Paulo da segunda metade do século XIX, o rastilho que saía de uma senzala ou de uma choupana no meio da mata levava quase sempre à porta de Luiz Gama. Foi assim com o africano Jacinto, que correu de Amparo a São Paulo em busca do abolicionista. Foi assim, também, com a africana Joana, escravizada em Jundiaí, ou com o africano Fortunato, escravizado em Botucatu, que fizeram suas súplicas chegarem até o advogado dos pretos na capital paulista. Foi assim com centenas de africanos vindos das mais distantes localidades das províncias de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Cada um deles – inclusive o advogado – conhecia um tumbeiro por dentro. E o fato de os africanos terem chegado ao Brasil no porão de um navio negreiro, defendeu tantas vezes Gama, era razão jurídica o bastante para libertá-los da escravidão. A pólvora, então, encontrava o seu estopim.

O difícil, porém, seria detoná-la. Gama tentou de todo jeito manejar o explosivo argumento de que o africano introduzido no Brasil pelas vias do contrabando fazia jus à liberdade. Já em fevereiro de 1870, três meses após conquistar a habilitação para advogar, peticionou a um juiz explorando o argumento da liberdade decorrente da ilegalidade do tráfico. O processo se arrastaria por anos, e instâncias, mas Gama ganharia a liberdade de seus representados – a africana Luiza e seu filho Benedito.²¹⁷ No ano seguinte, em 1871, ganharia outro caso utilizando o mesmo fundamento. Era a vez da liberdade

do africano moçambique João.²¹⁸ A reação escravista, porém, molharia a pólvora, e Gama não ganharia mais nenhuma causa com tal argumento.²¹⁹ Em sua análise cortante, "a magistratura", "sem fé no direito" e "esquivando-se do seu dever", declarou-se "impossibilitada de administrar justiça a um milhão de desgraçados!"²²⁰

Se o argumento perdeu sua capacidade resolutiva nos tribunais ainda no nascedouro, ele galgaria considerável força explicativa como análise sociológica na posteridade. Ele perdeu em um terreno, o da luta quente por direitos na barra do tribunal, e ganhou no da página fria da história. ²²¹ Em outros termos, foi esvaziado no Judiciário, mas sobreviveu na literatura. A exemplo de tantos outros de seus textos, Gama tomaria um caso concreto para refletir acerca de categorias jurídicas e de respostas normativas. Neste caso, tomaria as dores do africano Caetano para escrever sobre "os efeitos manumissórios" decorrentes da proibição do tráfico transatlântico. ²²²

²¹⁵ BN, Radical Paulistano, Luiz Gama, "Foro da capital", 13 nov. 1869, p. 1; idem, "Uma proveitosa lição de direito", in: Luiz Gama, Democracia, 1866-1869, op. cit., pp. 439-444, especialmente p. 441.

²¹⁶ Para o caso de Joana, cf. BN, Correio Paulistano, Luiz Gama, "Foro de Jundiaí – Delegacia de Polícia", 1° out. 1871, p. 2; idem, "Os dentes da escravidão", in: Luiz Gama, Direito, 1870-1875, op. cit., pp. 227-237; e, para o caso de Fortunato, cf. LLG, Requerimento de Luiz Gama ao chefe de polícia, 8 abr. 1872, fl. 1.

²¹⁷ Cf. Autos civis de justificação para declaração de liberdade em que são [sic] suplicante a preta Luiza, africana, escrava de Gustavo Backhauser, desta cidade, 1870, in: ANRJ, BU.O.RCI.258, Processo de revista cível entre partes. Recorrente: Luiza, preta, por seu curador. Recorrido: Gustavo Backhauser, 1878.

²¹⁸ APESP, O5530, [Petição de Luiz Gama ao delegado de polícia de Santos], 1871,

²¹⁹ Cf. por exemplo, APESP, PI, D63, O944, Ofício do juiz de Felício Santos Camargo ao presidente da província José Fernandes da Costa Pereira Junior, 3 out. 1871, fl. 1, frente e verso.

²²⁰ AE, A Provincia de S. Paulo, Luiz Gama, "Questão jurídica", 18 dez. 1880, p. 5; idem, "Questão jurídica" [I], in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 189-210, especialmente p. 192.

²²¹ Para uma visão geral da recepção desse argumento de Gama, cf. Elciene Azevedo, "Para inglês ver? Os advogados e a Lei de 1831", Estudos Afro-Asiáticos, v. 29, nº 1-3, 2007, pp. 245-280.

²²² AE, A Província de S. Paulo, Luiz Gama, "Questão jurídica", 18 dez. 1880, p. 5; idem, "Questão jurídica" [I], in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 189-210, especialmente p. 189. Para duas leituras interessantes desse caso, cf., respectivamente, Azevedo, op. cit., 2010, pp. 141-146; e, Joseli Maria Nunes Mendonça, Entre a mão e os anéis: a Lei dos Sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil, 2° ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2008, pp. 149-151.

		1 PROTESTA DE SAO PARA		4,1
SECULO LLYNS	or ratherman de controllar palledare, stalitores	The perpent of an party in 1 pages which	to June 40 profit; just a tempera, our complete	i sem-inder impatritions, sen dirette,
hamito juridica	Dale-	old princip of money like an increase the many continuous livers. In	to a company of the control of the c	om Lustina, com patria, tere en ejeta et en ejet en decine, recontrando em parlama, pos- dementos 1 lota de bales es borm a de
Principles on affiliar managements of the first of the Francis fit in the Appen and the first Committee in the last of the	Agent breaks pain or allowing any resident	Total reference to the set title - to tell, and	The H present of constraints. Very at a rest of constraint Admin of the last	
To the first process of 14th Appending the 14th App		more photomate promote promote a ser-) arritant contr on contra properties de pro- no (commender, backs alors alors) autora al ar- de (commender al arrivant al a	we purveite de especialentes graficial, de la- que appendiente, la estimativa de la fina- que la finalista de
No tembro de culomba Transmit de Bulanda, com- lecada a SI de parametro de cuardo funcionado de per-	Personal Security Company Propagation Company	Entering and have been employed the forested of	the party of the p	party spe gong confectacle oppopulation also grade
Inputesta y large at year Market year of his con- baged and a proper of year Market year of his con- barille ward service in all a managed the service of the	Standard of the last date of particular	Con melana supera cara principal pel	an Pears Injust de - U 13an 15, Heimlings L'espais de Versbarre ; de s rimates le marie and son sin ma mandantes ;	to relicios corbelles, spanishes, spanishe, thoule the man graverses a to mail deally
This same Area to Appendix to accompany to	on payment proof hands of seconds and explored.		or the control of the state of	berreichte der gegen gegen gestellt die al-
Same and application and a start improperty flows a facility of the start of the st	form mental in the branch to be a second to be second to be a second to be a second to be a second to be a seco		See table, make a real cre on make de por	tur à l'ente, à color e a l'ata, not manipes.
relite de Colonia, afferman, par beller appleare ins cama, depresant alesser dan mare e parase de facility de facility deliber la constant de facility de facility deliberation de la colonia de	the restrictions referenced by laws to	Age and training a beautiful to be because of the law.	Andrea of the control	transcripe, right, an interior due house the term parties advento as olibid as tarri-
a his do ill de America de 1988, elles fragilies benedent recognité par a de 1 de America de 1881, par una	published our fragment, Sakaran Felborians, 194 years	transact a francisco andres on process to bedrate	Service of the property of the service of the servi	Danascopina, riem, and riem dan hospitalistics, increase autorism analytics transportation and the state of the property of the state o
	The same of the sa	tellente pete anbite perio, i maio solutione mite		- come or selection, come a sea seguent.
to be seen and the see of the seen of	Their Added Carley		to a state of the	s grand or twis magaz, I have succentra-
party indicates onto handay party indicates a	De las respectation for handy selection of the selection	Substantial that is some of the property one of the property of the party of the pa	and the second price and the s	perfere, drieterrando, repretto, llett
	de Taranta Danter y restanting programmy de Marie Life Septembry Ser 1933, companyone and	the best being manage - ready the	of the de builty spheritage in Apparationary sight of the decisional lands, or body tops, who exists profit an arms a land about playing my print.	a, j tel, jar um trajado tietomana, por qui la maramente edevans de instincte cornitae
74 -1 -1	residence in the relieur orthogon property	The state of the s	Name of the last o	do transamo e remo a resta, o matenti o cobor, como tarbel materia a Bene,
the tax of house or provide the name of the contract of	- designation of the second se	trains per partient (Dent) per market parties per parties of the p	After the state of	- car mellofor meranceta; o ali, a ristacia o es caparano, a populado combras es, a liber- dado confrança es, a logispasção pererra, a ratindama arrando francas academ
awterdere promotes on minera	information a production paint by the Resemble or Salf, or bernatural translationals, and a super-	of pulsamentary and manager (for edition, the colle- products of the Kharada, come it all strange X could be described.	eth period to a fire period on money on the	Andre conference on a label general or referrer, a performance arrange, reconser association of 20 O methylamous, against page 4, page 120 and distribution or conference on the label of page 120 and
Com marting bermark, maken de character paracter Jandfreit, que acade de cabrer, com cas- nata décidade, les dans partes delenation , que s'	Leave paragraph y tonggoongs inflatinged to prompte here colonicals to him many to	Specific Color by annullation Expelled to Produce	produce B ⁻ , molecule as in the contract of	dir destrictes de agricanes, que rela es direites se ricerra ; e, abi leb l à pracim per a specia infelia appla mini, à face,
Chiart, de que felle a rimana, primere de que que	at hereton principal or manual and	the arm make let us armed to the physical armed	paints, man of men of the same in particular of	- par a specie infelie apple min f) . Seen, a piet, à suchesia, a practicule, carion tra- leptendate a postre hamper atrente, arti-
produce, from references, à les de devige, a produce questi morronal le desirentem solupe, solutate un criminant mondata à produce.	had my trader to reserve, well agreement up- profess fries a second breaker on installing de compre- table to restaure y	males colores a mos milmestel de element de les la colore de la colore del la colore de la colore de la colore del la colore del la colore de la colore del la colore de la colore de la colore de la colore del la c	Africant, parent, regulatore parametrica, as necessarias de parent, de propositiones de principales parent en minimales, as berre are	illus and the section of the section
paralle in ignorma, organization on flower to paralle is stored, descriping probabile, personagental stored in the act	offers of resident from the part describe do 14 de Con- trates, de commence a particular y gentras aprova-	habitate less paret à abratique parçàs la repute :	porter - challenge man contacts.	Tan I Tennal Multimarum, pelu marty- ria, on marak amatemer, medici calida-
pire benetinte, o prior research à mos & se secule, ma organização de mandado, o basel residen- m de separação de mandado, o basel residen-	September of the party of the p	off-of hel providence (allate i propositio mos- yoris des laje de 1814 a brille per messada la	Section of the party of the property of the party of the	the a theoretical or section of
Onda lagaria or delimita a palgardado de Sal.	de lei de 1914, facilità de 1818, de periode de 18 de Milya e de lei de 1 de Recompton de 1871, de de- comp de 18 de 1841 de 1842 de 1841 de 18 de 18	to the police of the property	the same broken that the same and the best of the same and the same an	the instances (1907) (part) the conversation of measurement the glass point of the conversation of the conversation of plass point of the conversation of the conversation of presents present of the conference of the conversation of personnel of the conversation of
West to Changes, pare sabult standing party or make to see another to make the same of the	and the property and the best state for the property of the species of the state of	the first reading to the same price of the same before the same before the price of the same before the same b	tum samingin kun andreplakin i mai a di akmada nabilikhida, gan sami duba nandangi p	West and a special of a male placed
to 1905, of the couple between the said full.	and the column has come as substantial with	Princip late lagridarante e tradica, este alemante e paramento i problèm, para parabela. Estrada,	Quinte has deposed to Marrier to day the par-	I and prime care, no prope periodical, the space languages from the common Service, may successful
Securities of Security and Security Security of Con-	A principal by several to design, design, proper		A providence of invasions and appears in the	then. The year of printing is the granulest and the second of the printing of the granulest and the second of the
Refer open a partie you desired agency of property of the first a property of the parties of a parties good day parties of Charte of Allings, assessed on the parties	the gramming rates sayed topic and men and and and and and and and and and an	the case failed in door and the salest being the price.	abutene Bereit per Laure, mitter sales	equal remething ji que es press de laceter estas retentales; e que en trobilisalmes pe-
of Equation, Comments are page for produce and an effective or passes in adoptive participation of the con-	A Transport of the Control of the Co	deg a disease que a respecta de presidenciamente nama a mende alternation à la principie especialis, que elles aprellant e authoriste a transition de	States from the tribes ago to the	For me minercipio che Umerica a facto
all passe provide projection in income	No principalità puntire ellera dis mission de constitucione	probables have at laterals property	And the second of the second o	their per that the many et. Due races a the histories beganning the blacker una
	E da in remanda dist princeplan e da industriano) unarrendo de les mes angles en present independent principa e pri forma angles de annotas.	descriptions of the Art of the State of the	An arte of the color of the col	to the party and the major in case of
the substitute of the same and	A let 10 ab de 19 may de 9914 mestadores e pero la veta de bestera, a bibertepto des alternacio, es per	para de desta estado por estado que para para estado que	The second secon	der taged at
delimina ton delimina del deliminatorio del como del como deliminatorio del constituciono del constitucione del constitu	menter of the same and the last of the particular and the last of	Amende at private terrain in the state of th	i Januaria de Januaria Nagari, de guato (1), milijo i i i i i O Januaria de Caraciano, presenti de la Ropa de Labracia Pagaria, de manda actual de Januaria de la Ropa de Labracia	der fagil del. Em cada cada valleta une ripoposa rega- tago l'acceptos pera meta faça. Toda esta pessana y a telescondagiam; e pera esta o unaliques. En tago como o unaliques. En tago como o unaliques.
Arthur per area de 14 de Julie de 18 1, en ma-	With great har to \$ 250, was propagate agently, 1.4, age earlier \$400, may may be the think to be a second to the con-	After two references the strategy of the statement of the	And a subdiving to provide a subsection of the s	the regardence that breakly a regit
Fundamental policy or any and districtions of	An array of a party of the second of the sec	An employed grapher the horself of a control party of the control party	And the same of the state of th	Carl distance investors a start start or minute
atte, des murephy producted mills, part par allandam de server de manhante de america	terinos (c 1) alei a contra contra la despenda e personales de la despenda e personales de la despenda de la contra contra	Clear to the companies parameter which is a signal	a des de las proposes de la company de la co	in around internation the first the through class of the internation of the plantical places, or made analysis for, where the property or great presents.
the par mann, in Employee short, I will provide an exception from from pure motor militaries, 2	periodi arangon ya kapata ani peper peka ani peka ani Periodi arangon ya kapatan bilangi dan kaba ani periodikan Periodi dipetari yang periodikan peka ani balan dalah	Good of present a process of the second of the lates to be a president process to all the second	Lancach	The first support of the special of the spirits. On several that seamerable, the spirits of the spirits, as with a spirits of the spirits, as with a spirits of the spirits, and the spirits of the spir
the field per a fel de 10 de materia, se pegalaja i tamenja adapi da urus lingapagi palpunga de 1 da	page 1 a provide la leg la propriata per la page de la	tentah petangan penangan Panta dan dan penangan ngga pantangan meranan Pantangan Penangan mgalam bahi sempangan pada sastan	New Yorks have a selection on the barrier of the selection of the selectio	lente la tarole, aurore, larekorea, due abere l'inhe pete estre ; une highein megre, que an
On a regulative personal and major magazines and a personal and a	e mage on mile cope falor de la gree pres cope son metados respes a presençõe next. A mendado de costa con comunidado dos materios	All A memory demonstrate a principal la man	hat difference special forms of a second result of the second results of the second resu	Con Figure 1 deliger of restraine of
ted get attack or feetamen, some calledge prince of the pr	reach a ministration for an expensive feetand	i que elli gal de production del ser esta per especialista alla referencia della constanta della constanta della constanta	Notice to the west content that the fraction dec. We stock the desired profits of the west of the element of pos- trainer to the desired to the content of the stock of the elementary of the stock of the state of the state of the computer of the stock of the state of the	the color por technica or purpos the corporate or to act of the color colors and the colors of the colors
ditions to Coops Philippe and papers de though one despends a subsequent de condectingue manager ag- ment in a manage propagation of papers deliverage	of the same of the first speed of the	et - e las les metres pareils - une pune juligre a lite brollade d'un metro de pareils anno de la cita manage, la metro de de mentro de la companya de la co	galicing to the thoughout our section of program for an observation of the new rest for the rate months find for a term.	to project of former technolity
Arts print providers to tell to the magnetic disjust- tifus the second extension them on both type are.	al vista in in paint as role to continue and an arm range rome from the que flagementines	sh' K promp quality o risrockurger, a reday empetate his Palent, pri a pri manage post	Bris. Confidentitions	fige bright Chapters.
ergelandte geffetel be feld en proiet begen en eine !	it lie de legal a annelement de la latelle e la CER publicament resist, procédure l'estronoment de	old it come à implesse comprès a presse suja de prime, a piès magnès a prègner sur la bénegate		for a proposed the same is Photocol.
Parties and an internation of a rate and die office of	to the second of the latest and the second of the second o	E married reference between 1 to the contraction is a beginning to the contraction in the	THE SECTION OF STREET	nera Renta des cambaca estacións paralles Concentra des em un paralle, equi _s describé
or tal service bear for leading to all per service.	- mai in repairments.	turbe paragraphes de material de la les, e casa fraise paragraphes de material de de les, e casa fraise de planes en paras colputivos, la casa el casa	S. Farft, 19 th Promise de 1200.	I filled have red to the state of the state
the part of the parties as not the call of profiles.	Ca yes artificana desale saturaga an unas estiras. Non aparellas, un arresta defendante de lambient	melt, industrial bandon mestangs of melt established. - principal bandon bandon mestangs of melt constraint.	Mest earne Meiseara. Eding mig 3 epipes pelloresse a llorepent des lleut, unte de ra- man versiefaltes de l'emile per llorepent angualità del pres de réplant étanting. Espe angualità del pres de réplant étanting.	artitus in persiena, e pare u ipsi ia
resign, displace for make spirit, promised person to pulling, displace for make spirit, promised person to person, and report to Parker for Mile for Displace, 20 d.	An internal of the sales has enthanning that the internal of the sales	ann custants projekteral di projekta giradi Alpan de li riskoposti da regresi mili majetar di progresi de la personitativa di	rengadas au pras da tratame tearine. Cre gada de Biras abasses, no sessos began	process formal course and autor the sum process formal cours predictable seg con-
All and the state of the state	nem om gerijd fin ernelæde om lyganskryt gen gret, de skjæret genste ig kypengrafan	de pro les, e per procesa debicios problem a pues des pro les, e per procesa debicios problem, e pues de procesa de la procesa de la procesa de la pues-	Referebe Blesseye distance and account harse style, on removes distance agent, come stan- bus fielders, prondems haven be treet, re-	term, projection of the nature, rice, leave, juniform, fragricular, unless uncures Bro-
An premotion, year manifestation and passes de- par for entered payment year. A 7 de September desta anno, propor manifestation.	Taper egypte limited " Bota I terferon - eg dekir de udgreps, para gas yogu Bolo y tablig da log, prong a nors despose, la	rede, and a le separte per processioner.	rejectet kransment dylangen. Hardin o despeda der an illanter von en	ent-report
er a provene que a la suprata pira fintamaria mas Estante dels attracts no desale fire de una depresa. Plu, el tra l'attribu allo résis contre a pramaria la la	"Eld the on Mayod year about them's quint or drop relief a Ultrafield Addressed life, crossin,	17-50 to procure it re-reques a que	perins-uto, and I paren use Is table, para also conferences pre-enquire de	consequent, parcele titlene, per culte, are create, are create. The create are consequently a calligation of the consequently are consequently as the consequently as the consequently as the consequently as the consequently are consequently as a
er altre, artema de provincio à l'Incolação de afrida em primeiro asservaria emportadires, presentam a com los primeiros de la companio del companio de la companio de la companio del companio de la companio del la companio de la companio del la companio de la companio de la c	An peri transa das demandram que demanga o armendo P. An la chemicale que mala per propria		men excruped as modely a regularity	Live quality negres repleagation puts
description on purchas de Depart, completo de Disput, de para	# 1 to 100 to 10		the manager or important to the trips of the con-	the state spales bearing are quetes
plants in the second party (1) to refer to	Has belo i a surpresently good to theme, a ne	Trees and a little experience william on the party and restlet and the state of the	Radio Ministrato di abund pupilibadhagan perpan- laga yan hanmensi di terletinan synaphia.	promition sidefest festiverance, pallegri- erances of Fernances personalists.
embracion river contrata en des especialments per	artyren. I se rem madde, ye die acce	with the Maritia allows on white a larger with an	tealm de lor es Guida de Patan, e mortgrologicalidade de qualra Ciparia. ma uno mataram o intenta tilla de lazan.	Not disease por hir, on eabline politicis- tions, so tragge do laters, have de bulables
Print committee feet, see the stand of property live Imperial v depends do 18 hs tand of 1916, arm old year	The party of the state of the first	rando de estaco à espelancia de un bacier do majo unha, un unhamanto un prof, e un un conste un carbos pribatilitarentes desta e agra e en a gapagan.	tien, que malaram e inteles (illes de fazene) deste talerjano fesa de balle, L'ima e mulação de masor milo, da	entire on plantas - un nom produces must- das.
polo irradicia probleta annier Chara Antacte Paris, marietra ir nacerpara, dr unada sur apparara da jamiga, depend qui demirm unim irradicialista.	e tota (f. Neghana, angla palay) ani sabrahata a sababi da lak da f di Nesrealyo di Isli, par a mengada, a kan pang yakat at pagat majaga	tone depote as the party is legalitate to be	L'emenda hecotombe que aqui paya pris p	De Carrie de Proof.
n si - adolden Aujaripha: a let. 2 Canorina ya jama, kaga gapad da pela- Ma, sii haraigani jaja da pag na eneda da asa ata-	ngene ff, periodic, es boste als on que or less to lette lett materiales como ou sign, game que supper par	r arper begien. If the result is supposed in the property to the contract of	A horsent, a fidellimonia, a femiliara cula- da de Tri, e que fai pristicada pela ela espesida pullare, desembra espesida la lare, dej atado perioducial a popularan que,	
for a suppose of the second se	Personal registers persons and alternational region.	proping process to to hypothese	endryante da an es i formistada periote, a	E Jara des Campes
to interprete moderance to construct our store, in	to the control of property or lost proof of production of the control of the cont	Pers some hypothesis ,-regues on po & full da	He overse de Linkegra ofice (pas de Los) la mierria, gas profesioplicas, em seu pro mate, en maridos ferens, e especia e restan	et alanto despresa la literia se maje se-
parent, an pairs de person practicion minis.	En 1911 y versione s'Abbath, main as lebelle de l' magne ses foun de cresson de pet le desemble de	promise to the sense of the sen	mo jost in incomes or ill flavors models, in Chipming a little franchista a techniq bit	ingelemen without the imposed to pay only included the organization of the imposed to the organization of the organization organization of the organization of the organization of the org
porture internationals, or save learners.		a heart a grante state of the transfer of the control of the contr		Advolvening Of abuses designated inflated as made use could designed use provide proposed to provide programs of the provide programs organs de representa designate que para esta de la compacta del la compacta de la compacta del la compacta de l
	eter, per e aprintant la element brogant de la eter, per e aprintant la element brogantiña a a rellar a company e manueles som e seu pare-		the district in the second in	mano, mai porcas tema é benede em ses recitadrica ocorpesso, vite posco es tami-
to be a particular manifestation of contrasticular to the contrast	tog section of inflators officers as section in the section of the	Original de quaix, propositore a mariamente	Ministras. Da, que intropo, estet profunde conti- mento, trom quetto aprolono, da alguer morrella de orpo de terpostica, se termos alconocida de orpo de terpostica, se termos alconocida de orpostica.	proprierlade exclusiva de algebra desde
to describe you will not the property of the property of the last of the property of the prope	papagana, diregala pala dapagah. Kajabip da meni, dina sertika di Integdo gan papagan si amo manunan ti inga da projenda yan dianamini sama	to controllede apprehende per apprehende etc. Lauriterische apprehende per apprehende etc. Lauriterische apprehende per apprehende etc.	ments, them quette appainted designer morrele de mys, de tri miles, se letore à d'expres de, per l'étiens, acharino en- lie mus bombs republik and de anament	ter - dr. I. S. Batton Petras a flourie
e mateins definito a provider que mais lateres de com- leia. O mais provins, sub redata de es franchistraria de casa	the an Later many is house to the foot the	e qui antini P per fue des produit recents:	re mes secrit segnistikuset de anamer sek Simt Vilkin de bronne iten	per Hruh-L prio made parque a bagra- rote derrata cas referendade, de quel,
terfides legislation, angle proofiguitate is 30 mp. (34 single-corrected subministrators operations and the ter- tions we place	the property in the improved our date owner.	Bernte a color of the per describ?	len, rough for an emproper and in man folgo- lan an interde (feers, trimburbe, enery les-	ters—the L. L. Mailton Person theory, you flowly, prote made, person in horse- rote therein our referendade, do speal, tryets 4 two thomas in being, other myself relate leidle. Do over tillness of the days, seem- prokende o so frile do mailtimete, figure can de producte un securities e firem.
Appropriate promote production of the second base o	a spiertege et gelte gelt fermingen begingen in fin	L. Bryman larrier a derice endle pe me-	Appl tellion e de levrene l'erre, nego- den, road fran estrement l'erre, nego- ten, road fran estremental en foign- lan an les de l'éres, residente, certa les- cen, apereçaiset, utellisées, arresiden- ten par classice de tegrafa libertade,	pacterado o so irão do militareito, liga- cam de profusir um securiorio e foram
				- 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1

IMAGEM 50. Gama ocupou praticamente uma página inteira do jornal A Província de S. Paulo para defender sua doutrina jurídica dos efeitos manumissórios decorrentes da degalidade do tráfico transatlântico de africanos escravizados.

A história começa em novembro de 1880, quando o africano congo Caetano, de 58 anos, fugiu de Campinas e foi bater à porta de Luiz Gama. Pouco antes de alcançar o seu destino, contudo, foi preso. Gama foi até ele, mais precisamente até o "calabouço da Casa de Correção", e traçou uma estratégia para tentar libertá-lo.²²³ Imediatamente, impetrou um habeas corpus ao juiz de direito, que o indeferiu alegando que o advogado não provara ter sido Caetano trazido da África ao Brasil depois da proibição do tráfico. Gama apelou da sentença e impetrou novo habeas corpus, agora para o Tribunal da Relação de São Paulo. Mais uma vez, a ordem seria denegada.

Pouco antes ou logo depois da derrota no segundo habeas corpus, Gama costurou uma solução alternativa com os desembargadores e o advogado da outra parte – o fazendeiro escravista Joaquim Policarpo de Souza Aranha. Embora o africano tivesse de voltar a Campinas, ele não seria imediatamente devolvido ao seu possuidor e teria a oportunidade de aguardar em depósito em mãos de terceiro enquanto corresse a ação de liberdade que julgaria o mérito de seu pedido. As formalidades foram cumpridas, e um curador passaria a representar o africano. O arranjo parece ter sido demoradamente negociado, e a posterior nomeação do curador, o famoso republicano Francisco Glicério, sugeria que as partes entraram em acordo também neste ponto.

Luiz Gama não contava, no entanto, que o curador jogasse o curatelado aos leões. Todos os argumentos formulados por Gama, em especial o da liberdade em razão do tráfico ilegal, foram desfeitos pelo próprio curador. Facilitando o trabalho de qualquer juiz escravista, Glicério afirmou que "o libertando não tem provas de qualquer natureza que seja para amparar a sua pretensão de ser declarado livre". ²²⁴ Não bastasse o curador atacar quem solenemente jurou defender, ainda jogaria outra pá de cal, agora em sua fama de abolicionista, dizendo

²²³ AGTJSP, TJI.1001561501.5, Petição de habeas corpus, Luiz Gonzaga Pinto da Gama, suplicante; Caetano, preto, paciente, fl. 2, frente.

²²⁴ Francisco Glicério, [Petição ao juiz municipal], 18 dez. 1880, in: CMU, TJC, 2O, C95, D1683, Ação de Liberdade: Caetano contra comendador Joaquim Policarpo Aranha, 1880, fl. 14, frente.

que se já defendeu, "em caso análogo", o argumento da liberdade em razão do contrabando, o fez por ter "estado doente" e assinado sem ler.²²⁵ A sentença, já se imagina, devolveu Caetano à escravidão perpétua. Isso se Policarpo Aranha, cuja sede de sangue era assaz conhecida, assim permitisse.

Nesse meio-tempo entre a derrota no Tribunal da Relação e a conclusão da ação de liberdade em Campinas, Gama tentaria uma última cartada. Ele escreveu sua tese doutrinária sobre o tema e pagou para publicá-la em uma página inteira de jornal. Tentava, assim, e às cegas quanto ao movimento de Glicério, demover o juiz de uma eventual sentença desfavorável a Caetano. Como visto, o tiro deu n'água. A tese, contudo, ficaria de pé – sem encontrar uma viva alma a refutá-la no debate de ideias na imprensa.

A vida e a morte de Caetano, então, são o substrato histórico da longa reflexão teórica que ocuparia a caríssima última página de A Província de S. Paulo. E da reflexão teórica, Gama voltaria à história de Caetano, que não era só dele, mas de tantos outros africanos. "Subsistem os efeitos manumissórios", perguntava Gama, "da lei de 26 de janeiro de 1818 depois das de 7 de novembro de 1831 e 4 de setembro de 1850?"; ou, em outros termos, as citadas leis ainda produziam favores ou direitos de liberdade?²²⁶

Gama responderia que sim. Uma vez que a primeiríssima proibição parcial do tráfico transatlântico, em 1818, jamais fora revogada ou alterada por disposição expressa, ela conservava sua força normativa e seguia produzindo efeitos manumissórios. Por sua vez, as proibições que sucederam essa primeira, como as de 1831 e 1850, apenas reforçavam seus comandos e expandiam o seu alcance. Se periodizar é historiar, Gama fazia o dever de casa. Em minucioso inventário da multinormatividade do contrabando, o advogado, agora refeito em historiador, ligou normas as mais diversas que cuidavam da mesmíssima matéria. Tudo o que regulava o tráfico, e indicava

potencial favor ou direito de liberdade em razão das malditas noites passadas no tumbeiro, lhe interessava de perto.

Vale a pena percorrer brevemente a cronologia normativa que ele anota. A primeira norma que cita é a lei de 1818. A rigor, um alvará régio firmado pelo rei de Portugal, João VI, para executar o tratado anglo-português de 1815, essa norma vedava o famigerado comércio em portos da costa da África ao norte do Equador, punia traficantes e declarava que os escravizados apreendidos ficariam imediatamente libertos. Embora vigente tal norma a todo tempo, o tráfico correu solto. Isso porque corriam ainda mais soltas, analisou Gama, a "interessada desídia dos juízes e [a] notória venalidade dos funcionários, que escandalosamente auxiliavam, sem o mínimo rebuço, a transgressão desta lei".²²⁷

As vésperas da independência do Brasil, o rei João vi mandou um, dois, três avisos para que se cumprisse a determinação do alvará de 1818. Nada, porém, parava o tráfico. Se Gama sublinhou cada movimento anterior à criação do novo Estado, ele redobraria a atenção para o novo momento político. Em outubro de 1823, um decreto da Assembleia Constituinte do Império do Brasil acolheria no nascente ordenamento civil nacional diversas normas promulgadas anteriormente pelos reis de Portugal, entre elas o alvará de 1818. Isso significava que o novíssimo Império assumia como sua a herança normativa de seu ancestral direto, o reino de Portugal. Assumia, também, o compromisso de acabar com parte do tráfico transatlântico.

Após comentar uma portaria do ministro da Justiça do Império que reforçava o combate ao "vergonhoso contrabando", Gama avançaria até a mais representativa das leis antitráfico: a lei de 7 de novembro de 1831, a primeira delas a ser aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado do Império, além de sancionada pelo imperador. O abolicionista observaria, em síntese, que a lei de 1831 ia além da repressão e tinha também a finalidade de "restituir

²²⁵ Ibidem, fl. 15, frente.

²²⁶ AE, A Provincia de S. Paulo, Luiz Gama, "Questão jurídica", 18 dez. 1880, p. 5; idem, "Questão jurídica" [I], in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 189-210, especialmente p. 189.

²²⁷ Ibidem; ibidem, p. 193. 228 Ibidem; ibidem.

à liberdade os africanos criminosamente importados". ²²⁹ No fundo, ela não cumpriu nem com uma coisa, nem com outra. Só em 1850, dezenove anos e 738 mil pessoas africanas contrabandeadas depois, é que o tráfico teria fim. ²³⁰

Cuidadosamente, Gama costurou semântica e cronologia em cada uma das normas.

A lei de 1831 é complementar da de 1818; a de 1850, pela mesma razão, prende-se intimamente às anteriores; sem exclusão da primeira, refere-se expressamente à segunda que é a causa imediata da sua existência; é, para dizê-lo em uma só expressão técnica, relativamente às duas anteriores: uma lei regulamentar.²³¹

A síntese é cristalina. A lei de 1850 regulava a de 1831, e esta, por sua vez, complementava a de 1818. A parte mais fácil, sem dúvidas, era justificar que à lei Eusébio de Queirós, como também era conhecida a lei de setembro de 1850, regulava a lei Feijó, o outro nome da lei de novembro de 1831. Ambas foram debatidas pelos mesmos grupos políticos – às vezes até pelos mesmo atores – e passaram pelo mesmo rito legislativo até chegar à sanção imperial. Ambas expressam o compromisso institucional do mesmo Estado nacional.

Por outro lado, Gama teria muito mais trabalho para comprovar que a lei brasileira de 1831 complementava o alvará português de 1818. É por isso que coligir cada fragmento da multinormatividade do tráfico era fundamental. Cada aviso régio ou ministerial importava. Nesse sentido, o decreto da Assembleia Constituinte, de outubro de 1823, era ainda mais significativo. Era a primeira vez que uma instância de cúpula do novo Estado se pronunciava, ainda que indiretamente, sobre o tema. Ao considerar válidas – "ficam em inteiro vigor na

parte em que não tiverem sido revogadas" – leis, decretos e alvarás de Portugal, admitia a vigência dos seus conteúdos.²³² Não demorou um mês, contudo, e os ventos da política viraram. A Assembleia Constituinte foi dissolvida, o decreto sumiu do mapa, e alguns de seus proponentes foram, inclusive, parar atrás das grades.

O historiador, porém, não tinha nada a ver com isso – lembre-se: Gama escrevia em 1880 e tratava de fatos históricos de mais de cinquenta anos. Quando ele pinça o decreto da Constituinte, não quer saber se a política da escravidão enterrou o decreto ou não. Sua tarefa historiográfica resumia-se, neste ponto em particular, em estabelecer uma ligação de complementaridade entre a norma de 1818 e a lei de 1831. E, para, isso, o fato de o decreto de 1823 jamais ter sido revogado servia de elo entre as duas efemérides fundamentais.

O jurista sabia articular o seu argumento. Para Gama, havia uma inconteste "unidade de vistas na propositura das medidas sociais", isto é, entre o alvará e a lei, assim como havia "filiação lógica dos assuntos que formam a sua causa".²³³ Nesta linha, "a singularidade do objeto, ainda que sob manifestações múltiplas, e a homogeneidade da consecução dos fins" faziam "com que estas duas leis – [as] de 1818 e 1831 –, embora separadas pelas épocas", estivessem "calculadamente, para a inevitável abolição do tráfico, na relação mecânica das duas asas com o corpo do condor, que libra-se altivo nas cumeadas dos Andes".²³⁴

O arremate poético abrilhanta a interpretação do jurista. Está nela, todavia, a força histórica do argumento. Costurando texturas normativas de épocas e jurisdições distintas, como visto, Gama atava as pontas soltas da causa e da finalidade das normas. Fosse o alvará de 1818, fosse a lei de 1831, ambas surgiam por motivos semelhantes e tinham objetivos igualmente similares. Nesse sentido, a segunda se vinculava à primeira. "É princípio invariável de direito, é regra impreterível de hermenêutica",

²²⁹ Ibidem; ibidem, p. 194.

²³⁰ Para esses dados, cf. Tâmis Parron, op. cit., 2011, especialmente pp. 163-171.

²³¹ AE, A Província de S. Paulo, Luiz Gama, "Questão jurídica", 18 dez. 1880, p. 5; idem, "Questão jurídica" [I], in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 189-210, especialmente p. 199.

²³² ACD, Brasil, Coleção das leis do Império do Brasil de 1823, parte I. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1887, pp. 7-9, especialmente p. 8.

²³³ AE, A Província de S. Paulo, Luiz Gama, "Questão jurídica", 18 dez. 1880, p. 5; idem, "Questão jurídica" [I], in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 189-210, especialmente p. 199.

²³⁴ Ibidem; ibidem.

fulmina o jurista, "que as 'leis novas', quando são consecutivas e curam de fatos anteriormente previstos, interpretam-se doutrinalmente por disposições semelhantes consagradas nas 'antigas'".²³⁵

De acordo com esta hermenêutica, o marco temporal da proibição do tráfico seria inquestionavelmente o ano de 1818. Se periodizar é historiar, repisa-se, Gama operava duas clivagens interpretativas na apreciação da matéria. Por um lado, vinculava a norma proibitiva à jurisdição internacional. Sendo o alvará de 1818 um texto normativo decorrente do tratado bilateral entre Portugal e Inglaterra, definir essa efeméride como baliza de um direito significava trazê-los, ou melhor, trazer a interessadíssima Inglaterra para arbitrar o tráfico internacional no Atlântico Sul. Por outro lado, atar o alvará de 1818, primeiro ao decreto de 1823 e, na sequência, às leis de 1831 e 1850, tinha a função de tornar esse fio normativo como parte do tecido jurídico do Império desde sua fundação. Com isso, não teria havido um único dia de Império do Brasil em que o tráfico transtlântico não estivesse, em algum grau, proibido.

Não foi assim que a política da escravidão e o seu imperador entenderam a matéria. Muito menos foi assim que lidaram com ela. Em um pacto político que envolveu todos os poderes constituídos, o tráfico transtlântico se tornou política de Estado. Nas três primeiras décadas do Império, nenhuma das normas proibitivas do tráfico deixou de vigorar, mas nenhuma delas teve força normativa suficiente para fazer valer a proibição. Era como se as leis antitráfico tivessem sido revogadas sem, contudo, terem sido votadas e sancionadas.

Diante de tamanha e escabrosa ilegalidade, aliás um "atentado nacional" e um "crime inaudito", isto é, sem precedentes, Gama só via solução com a quebra da ordem constitucional escravista. ²³⁶ Todos os poderes constituídos estavam ligados até a medula aos interesses – ilegais – do tráfico transatlântico. É o que ele chamava de "máxima corrupção administrativa e judiciária" que grassava em todo o país. ²³⁷

Em passagem célebre, de um fôlego só, com um único ponto final, definiria o quadro assombroso:

ministros da coroa, conselheiros de Estado; senadores, deputados, desembargadores, juízes de todas as categorias, autoridades policiais, militares, agentes, professores de institutos científicos eram associados, auxiliares ou compradores de africanos livres.²³⁸

Não ficava pedra sobre pedra. Gama implicava um mundo de agentes do Estado brasileiro na compra direta ou indireta de africanos escravizados. "Os carregamentos eram desembarcados publicamente", Gama descreve a cena,

em pontos escolhidos das costas do Brasil, diante das fortalezas, à vista da polícia, sem recato nem mistério; eram os africanos sem embaraço algum levados pelas estradas, vendidos nas povoações, nas fazendas, e batizados como escravos pelos reverendos, pelos escrupulosos párocos!...²³⁹

Esse é o pano de fundo das histórias de Caetano, Jacinto, Ana, Joana, Paulo, Capitão, Lourenço, Fortunato e outras "um milhão e quinhentas mil vítimas do mais abominável crime". 240 Essa é a tragédia do Império do Brasil. Quando Gama escreveu as memoráveis páginas de história do direito que começava despretensiosamente perguntando se subsistiam os efeitos manumissórios das normas antitráfico, tinha em vista resgatar a liberdade de Caetano. Por extensão, mirava todas as vítimas africanas e afro-brasileiras do Estado brasileiro.

Mais do que um ensaio histórico, portanto, Questão jurídica surge como texto de intervenção. Para fazê-lo vingar, Gama pinçou

²³⁵ Ibidem; ibidem, p. 198.

²³⁶ Ibidem; ibidem, p. 200.

²³⁷ Ibidem; ibidem, p. 196.

²³⁸ Ibidem; ibidem.

²³⁹ Ibidem; ibidem.

²⁴⁰ AE, A Provincia de S. Paulo, Luiz Gama, "2" vara cível", 28 nov. 1880, pp. 1-2, especialmente p. 1; idem, "Terrorismo judiciário", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 179-188, especialmente p. 188.

outra peça da multinormatividade do contrabando – o decreto regulamentar de 12 de abril de 1832 – e mexeu outro pino em sua estratégia normativa. Como a maioria dos fatos de que tratou no estudo haviam ocorrido fazia mais de três décadas – e não faltasse quem dissesse que os crimes, se crimes mesmo fossem, estavam prescritos –, o jurista se esforçaria ao máximo para provar que todas as demandas de liberdade em razão do tráfico internacional conservavam legitimidade de ação. Nada, portanto, caíra em preclusão.

"Em qualquer tempo em que o preto requerer a qualquer juiz de paz, ou criminal, que veio para o Brasil depois da extinção do tráfico" – como se vê, não há restrição temporal –,

o juiz o interrogará sobre todas as circunstâncias que possam esclarecer o fato, e oficialmente procederá a todas as diligências necessárias para certificar-se dele, obrigando o senhor a desfazer todas as dúvidas que se suscitarem a tal respeito.²⁴¹

O comando normativo é taxativo. Sempre que o africano – e não interessava se escravizado, fugido ou preso – alegasse que chegou ao Brasil depois da proibição do tráfico, a autoridade pública tinha o dever de agir de ofício. Caso tivesse "presunções veementes" de que o preto fosse africano introduzido clandestinamente no Brasil, tinha de mandar depositá-lo, ou seja, tirá-lo de uma relação de escravização e declará-lo africano livre.²⁴²

Gama pedia, implorava, a bem da verdade, para que Caetano fosse declarado livre. Bastava que se reconhecesse que o preto velho era africano e fora introduzido no Brasil dentro do marco temporal da proibição do tráfico. Bastava que os juízes apurassem a alegação e examinassem as provas. O problema, contudo, estava longe de ser técnico ou hermenêutico. Havia um "pacto violento de todos contra os escravos". ²⁴³ Havia um pacto de todos contra os africanos. Havia

um pacto de todos contra os pretos no Brasil. Havia, em outros termos, um pacto da "associação política de todos os cidadãos brasileiros" contra todos os não-cidadãos brasileiros.²⁴⁴

O que começou em um tumbeiro haveria de terminar em uma tumba. O que fora embalado no porão infecto de um navio haveria de seguir seu curso até "uma sepultura silvestre no cafezal". Não foi sem dor que Luiz Gama constatou: "fica de pé uma entidade: é o assassino do senhor; é a imagem da miséria; é a Séfora dos tempos modernos; é o leproso social; é o escravo homicida". Não foi sem dor que Luiz Gama profetizou. "Tem uma escola: a senzala. Tem um descanso: o eito. Tem um consolo: a vergasta. Tem um futuro: o túmulo". 247

²⁴¹ ACD, Coleção de leis do Império de 1832, op. cit., pp. 100-102, especialmente p. 101.

²⁴² Ibidem.

²⁴³ Júlio César de Oliveira Vellozo e Silvio Luiz de Almeida, op. cit., pp. 2156.

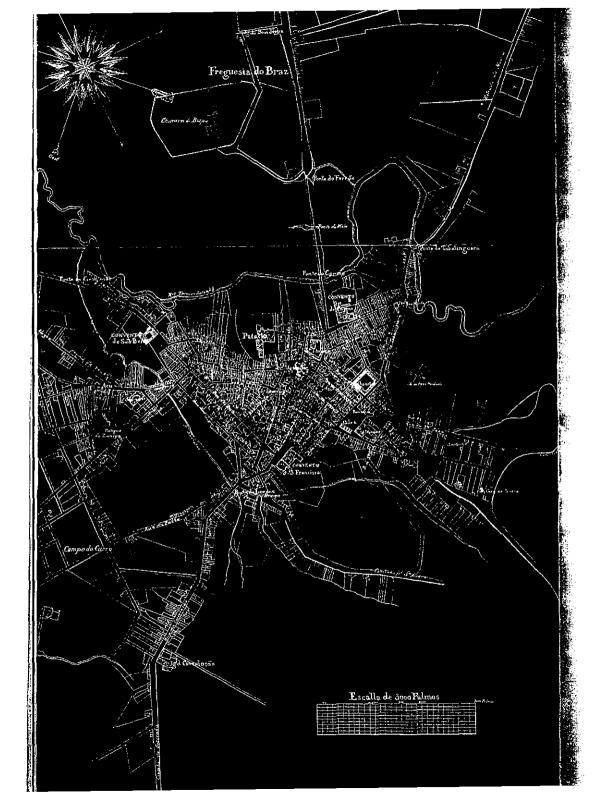
²⁴⁴ BBM, Brasil, Constituição política do Império do Brasil, op. cit., 1824, p. 3.

²⁴⁵ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Trechos de uma carta", 1° jan. 1881, p. 1; idem, "Conspiração dos escravocratas", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 293-297, particularmente p. 295.

²⁴⁶ BN, Gazeta da Tarde, Luiz Gama, "Carta ao dr. Ferreira de Menezes", 22 jan. 1881, p. 2; idem, "Histórias improváveis", in: Luiz Gama, Liberdade, 1880-1882, op. cit., pp. 319-328, em especial p. 328. Mudei ligeiramente a pontuação original para dar maior fluência à leitura, preservando, contudo, a citação na íntegra.

²⁴⁷ Ibidem; ibidem.





EPÍLOGO: MEMÓRIA, SAMBA E FUTURO

O meu nome já caiu no esquecimento, o meu nome não interessa a ninguém. ²⁴⁸

Paulo da Portela

Em fevereiro de 1940, o poeta Paulo da Portela voltava correndo de São Paulo, tendo a seu lado ninguém menos do que Cartola e Heitor dos Prazeres, e chegava ao Rio de Janeiro momentos antes de começar o desfile da escola que fundou em 1923 e que já fazia parte de seu sobrenome. A trinca de bambas – Paulo, Cartola e Heitor – chegou à praça Onze com a roupa da viagem e pretendia desfilar junta, no que seria um sinal público de união de sambistas de diferentes escolas. Acontece, porém, que eles não trajavam o azul e branco da escola de Madureira, e isso foi o bastante para se instalar a desarmonia e a diretoria vetar que eles se somassem aos demais passistas. A diretoria até permitiria que Paulo desfilasse, mas sem a companhia dos outros baluartes do samba. Contrariado, Paulo preferiu não deixar os amigos Cartola e Heitor sozinhos e também não desfilou. Ele nunca mais, aliás, desfilaria pela Portela.

Dois dias depois de sofrer aquela "grande ingratidão em pleno desfile da praça Onze", Paulo comporia os versos imortais de O

²⁴⁸ Paulo da Portela, "O meu nome já caiu no esquecimento", in: Velha Guarda da Portela, *Homenagem a Paulo da Portela*. São Paulo: Ideia Livre, 1988, faixa 6.